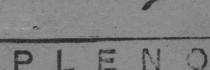


JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DG- 10/84



DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

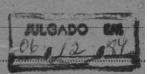


Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE I

RIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇOS

DE ESCOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE.

Adv. José Cândido de Macêdo



Suscitado(s) COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO
NORTE - CAERN

07/05/85

Procedência NATAL-RN

RELATOR MIE-Clovis Corres Filhe

REVISOR

Delatambei

ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

AUTUAÇÃO



PROC. N. 2 J.C.J. 03/84

DIST. N. E. 06/84 Suscitante:

RECTE: Sindicals dos Trabalhadoro na Industrio de /2-06.84 Provinces e Distribuico de ague e 2 m Servicos ADV.: de Esques do Rio Grande do Morte RECDO: longrachie de àguas e Esgots de Pris France de Norte - Cacin OBJETO: Dissidio Coletino AUTUAÇÃO Aos. 25dias do mês de ... mais. de 19.84. nesta cidade de maisf... e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento. autuo a. rech maco De Segre....

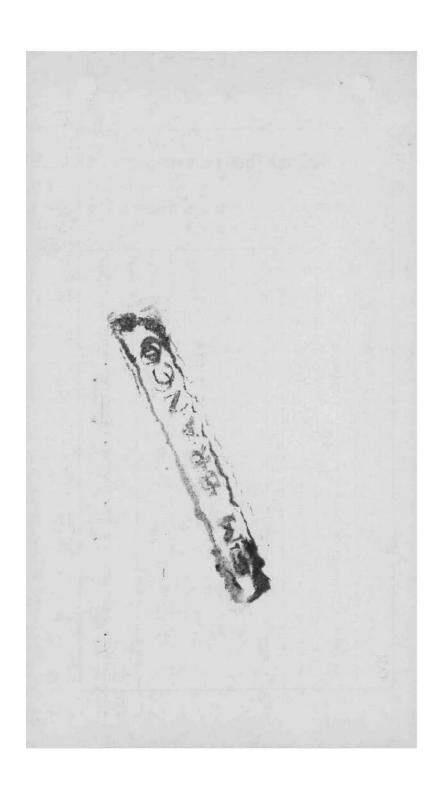
42.06.84 do 09:20 hours

USTIÇA DO TRABALHO

TRT - Mod. 17

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamado CAERIN	DO RN;
Local: Natal Data: 25.05.84	.84 N. B- 006/84
Objeto: Dissídio Coletivo	170
	18/8
R P	ESPECIE
XerbalX	EscritaDocumentos
Distribuído à	Junta de Conciliação e Julgamento
Juiz Distribuidor	Distribuidor



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO 1964
Reconhecido em 21 de dezembro de 1964
Sede Própria: Rua Ĉel. José Bernardo, 944 - Fone: 222-4077
Natal — Rio Grande do Norte

03 02. R R

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - Recife-PE.:

Livro DC
Proc 10/84
Data:30.04.84 Hora: 12.30
Serv. Cadast. Processual

O Sindicato dos Trabalha dores na Industria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Rio Grande do Norte, por seu Presidente, no final assinado, com séde à Rua Cel. José Ber nardo, nº 944, Alecrim, em Natal -RN, vem solicitar a instauração de instância - Ação de Dissídio Cole tivo - contra a Cia. de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (... CAERN), de acordo com o art. 856 da C.L.T. e disposições seguintes (Cap. IV - Título X), devendo a ora susci tada ser citada para os atos proces suais, a Rua do Sul, 198, Ribeira, em Natal-RN, na pessoa que a repre

anta nolas fotos considetas

Alle



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO 1964 03 fls.02

Reconhecido em 21 de dezembro de 1964 Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944 - Fone: 222-4077 Natal — Rio Grande do Norte

- 1. O suscitante solicitou tempestivamente a instauração da instância, de que decorreu a sentença
 normativa proferida por este Eg. Tribunal aos 22.09.1983 (in
 D.O. de 15.12.83 ver cópia enexa pg. 18), com vigência a
 contar de 1º.05.83 até 30.04.1984, como se pode ver.
- Tendo em vista o termo de vigência da sentença normativa que se dará no próximo dia 30 do corrente mes e para efeito de formalizar as negociações de praxe, eis que o ora suscitante convocou a assembleia extraordinária da categoria, que se realizou no dia 02.04.84, de acordo com o Edital de convocação. Ver cópia do Edital, da Ata da assembleia, e das fls. do Livro de Presença refém aquela assembleia, todos anexos.
- O suscitante levou ao conhecimento da suscitada os termos da proposta, para negociação do Acordo, sem obter resposta da suscitada (Ofício nº 036/84 cópia ane xa). Também foi oficiado ao Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho, neste Estado do Rio G. do Norte, no sentido de proceder a convocação das partes interessadas, com o fito de intermediar as negociações (Ofício nº 039 /84 cópia anexa), a cuja convocação se deu para o dia 27 do corrente mes e a qual a suscitada não compareceu (ver Certidão da DRT/RN cópia anexa).

FACE AO EXPOSTO, é a presente Ação de Dissídio Coletivo para, em sendo ordenada a citação da ora suscitada, antes qualificada, de conformidade com as normas ce letistas, em especial no contido do art. 856 da CLT, ser julga da procedente com a procedência das clausulas propostas e trazidas a este julgamento (ver cópia da proposta do Acordo Cole-

Jell

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO 1964

Reconhecido em 21 de dezembro de 1964

Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944 - Fone: 222-4077 Natal — Rio Grande do Norte



fls.

Coletivo anexa), nos índices e razões que apontam, bem como com a condenação da suscitada nas custas e honorários advocatícios (Lei 5.584/70).

Protesta pela juntada de documen-

tos, caso necessária.

P. deferimento.

Natal, 30 de abril de 1984.

Jees Cândido de Macêdo Frestámico

J. Alb



-

JUSTICA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRA BALHO DA SEXTA REGIÃO:

PROC. NO TRT-DC-12/83 - DISSIDIO COLFIEVO - SUSCItante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICACÃO E DISTRIBUICÃO DE ÁCUA E EM SERVIÇOS DE ESCOTOS DO
RIO CRANDE DO NORTE - Suscitado: COMPANHA DE ÁCUAS E ESCOTOS DO RIO CRANDE DO NORTE - Advogada: María Helena B. Varela - Procedência: Natal-KN - ACORDÃO-EMENTA: Acordo que,
se homologa. DECISÃO-ACORDAM OS Juízes do Tribunal Regional do
Trabalho da Sexta Região homologar a conciliação de fls. a
fim de que produza seus jurídicos e/feitos nas seguintes
bases: clausula la. - por unanimidade, determinar que a
CARRN toncedera a seus empregados reajustamento e aumento
dos salários vigentes até 30 de abril de 1983, de acordo
com as disposições legais e vigentes e obedecidos os Índices abaixo: a) 527 (cinquenta e dois por cento) incidentes
sobre os salários que se enquadrem na faixa de ate
Cri 104.128,00 (cento e quatro mil trezentos e vinte e oito cruzeiros), dos quais 4,57 (quatro e meio por cento) cor
respondentes ao Índice de produtividade do exertício de
1982; b) 46,925% (quarenta e seis vírgula novecentos e vin
te e cinco por cento) incidentes sobre os salários que se
enquadrem na faixa de mais de CrS 104.328,00 (cento e quatro mil trezentos e vinte e oito cruzeiros) e menos ou
igual a Gr\$ 243.432,00 (duzentos e quarenta e três mil, qua
trocentos e trinta e dois cruzeiros) dos quais 1,87 (ur nír
gula oito por cento) correspondente ao Índice de produtivi
dade do exercício de 1982, acrescido do valor fixo mensai de CrS 2.477,79 (dois mil quatrocentos e setenta e sete Cruzeiros e setenta e nove centavos): c) 39,8% (trinta
e nove vírgula oito por cento) incidentes sobre os salários que se enquadrem na faixa acima de CrS 234.432,00 (duzentos e quarenta e tres mil, quatrocentos e trinta e dois
cruzeiros), dos quais 1,8% (um vírgula oito por cento) cor e nove virgula oito por cento) incidentes sobre os salários que se enquadrem na faixa acima de Crs 243.432,00 (duzentos e quarenta e tres mil. quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), dos quais 1,8% (um virgula oito por cento) cor respondente ao indice de produtividade do exercício de 1982, acrescido do valor fixo mensal de Crs 19.822,30 (dezenove mil oitocentes e vinte e dois cruzeiros e trinta cen tavos); paragrafo unico - ficam dispensades as fraçoes de cruzeiros no resultado final do calculo dos valores dos salários decorrentes de aplicação da presente clausula; clausula 2a. - por unamimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que ao empregado da CAERN que, em carater de substituição, exercer função de chefia exercida, na forma da tabela específica; parágrafo 1º a gracificação de que trata esta clausula sob nenhuma condição será incorporada ao respectivo salário do cargo do emprega do; paragrafo 2º - ficar a critério do empregado aceitar ou não a substituição de chefia de que trata esta clausula; clausula 3a. - por unamimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que a CAERN concederá gratuitamente a seus empregados transporte, no perimetro urba no, para mudança do local de resisência, bem como transpor tes na cidade de Natal para percurso diário a partir de pontos praviamente estabelecidos à sede do respectivo Distrito e vica-voran, um veículos adequados, obedecidas as seguintes li nbas; a) sede do Distrito do litural, h) sede do de produce de paragrafo do de princia paragrafo do de presidencia de de de de de de litural, h) sede do Distrito de litural de previamente estabelecidos a sede do respectivo Distrito e vice-versa, em verculos adequados, obedecidas as seguintes li
nhas: a) sede do Distrito metropolitano ao conjunto Pirangi via sede do Distrito do litoral; b) sede do Distrito me
tropolitano a Cidade Nova via Cidade Esperança; c) sede do
Distrito metropolitano ao Conjunto Santarem via Colonia Penal joão Chaves; paragrafo 10 - fica seb a responsabilidade do gerente do Distrito anteriormente mencionado a administração dos serviços provistos neste clausula, que podera
expedir as instruções necessárias; paragrafo 29 - a CAERN
não se opora so transporte dos empregados à sede do Sindicate, quando da realização de assembleja devidamente convo
cada, desde que esse transporte ocorra no horário normal
dos percursos de que trata esta clausula, e que assim o de
sejar a maioria que deles usufruir, continuando os percur30s previamente estabelecidos quando do termino da assembleja ou reunião: clausula 4a. - por unanimidade, de acordo
com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que a
CAERN pagara aos seus empregados, a fítulo de prêmio por
serviços prestados, a importância correspondente a 20 (vin
te) valorea do referencia vigentes da região no ato de sua
aposentadoria definitiva concedida pelo orgão da Previdência Social; clausula 5a. - por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, determinar que a CAERN
concederá mediante requerimento acompanhado do atestado de
obito pertinente, por morte do empregado, conjuge, filhos
de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, quando
homens e 21 (vinte e um) anos, quando mulheres, ou inválidos, e dependentes habilitados a registrados na ficha funcional, auxílio-funeral correspondente a 06 (seis) valores
de referencia regional; clausula 6a. - por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar
que a CAERN CONCEDERÁ ao Sindicato, no ano de vigencia do
presente acordo, 50 (cinquenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes, nos va

ficação de função; clausula 10a. — por unanimidade, acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que fica a CAERM comprometida, se possível, durante a vigência do presente acordo, a implantar um plano de promoções a souseau com critários de márito e tempo de surviço na empresa, para seus empregados; clausula 11a. Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que ao empregado que entrer em gozo de lituraça para tratamento de saúde concedida pelo Serviço Rédico Competente e que vier a perceber da previdência co beneficios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez concedida na forma do art. 35, \$ 49, do Decreto Federal nº 77.07, de 24 de janello de 1970, a caexas pagara, a Titulo de complementação salarial mensal, a diferença entre a importância paga em beneficio concedido e o salario-base do cargo, sempre atualizado, a contar do inicio do beneficio concedido e o salario-base do cargo, sempre atualizado, a contar do inicio do beneficio e atê o sexto mês de sua vigência, dedugida, no entre a importância paga em beneficio concedido e o salario-base do cargo, sempre atualizado, a contar do inicio do beneficio e atê o sexto mês de sua vigência, dedugida, no entre a importância paga em beneficio concedido e o salario-base do cargo, sempre atualizado, a contar do inicio do baneficio de que trata esta clausula o empregado que, durante os últimos doze meses imediatamente anteriores a data de concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidaz, nao tenha mais de 66 (sais) faites mo justificados e que nao conste de sua ficha funcional ponalidado cofetda no mesmo período; paraxrafo 20 - excluem-se do pegemento da diferença salarial prevista nesta clausula ou sacon do afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho, os quais apticam-se tão samonte sa disposições da legislação previdencia específica (lei Federal nº 6.367, de 19.10.76); clausula 12a. - por unanimicade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que ficação de função; clausula 10a. - por unanimidado, acordo com o parecer de Procuradoria Regional. deter que fica a CAERN comprometida, se possível, durante a determina paragrafo 19-fica o Sindicaro obrigado a apresentar até o último dia útil de cada mês a relação dos descontos a serem efetuados; paragrafo 29 - os cráditos em favor da CAERN, são considerados prio ritários; clausula 14a. - por unanimidade, de acor do com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que a CAERN, quando solicitada expressamente, atendera as con sultas formuladas pelo Sindicato com o objetivo de facilisultas formuladas pelo Sindicato com o objetivo do facilitar a obtenção de parametros para fim de determinação (?
produtividade, fornecendo ao nesmo os elementos solicitados; clausula Da. - por unanimidade, de acordo com o para
cer da Procuradoria Regional, fica determinado que o não
cumprimento de qualquer clausula do presente acordo sujeitará a parte convenente infratora ao pagamento a outra parte de multa no valor de 02 (dois) salários de referência
regional vigente, duplicada em caso de reincidência, clausula 16a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, determinar que o presente acordo vi
gorará por 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 1983,
com termino em 30 de abril de 1984. Custas pela suscitada
sobre 20 (vinte) salários de referência. Recife, Z2 de setembro de 1983. as) Clovis Valença Alves - Juiz Vice-Presi
dente no exercício da Presidencia; Francisco Fausto Paula
de Medeiros - Juiz Relator; Maria Thereza Lafayette de A de Medeiros - Juiz Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procuradora Regional.

NOTA:

Nos termos do art. 69 da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualcuer recurso é de 08 (cite) dias, a contár de deta de publicação das con clusões. A presente publicação está de acordo com o artigo 1.216 do Código de Processo Civil.

Recife, 22 de novembro de 1983. (Assinatura Ilegi vel) - Diretor da Socretaria Judiciária do IRT da 6a. Re-

TA DA FAZENDA

DO RIO CRANDE DO NORTE, no uso de suas ta a execução judicial do acordão proferido da procedente peto Egrégio Tribunal de Justicula no Diário Oficial do Estado, de 13 de CONSTA DO PROCESSO Nº 1.190/80.

iones abairo relacionados,a partir de 02 de rico do Tributos Estaduais, Classe AF-5, do te da Tabela I - Parte II, do Quadro Geral As Fazenda, coupantes do cargo de Assessor

atricula no 03; CASSIANO ARRUDA CÂMA ISCA MIRIAM SILVA, matricula no 11; foula no 10 e WILSON JOVINO DE OLIVEI

tal. 22 de março de 1984, 969 da Re-

JOSÉ AGRIPINO MAIA Haroldo de Sá Bezerra Efren Lima Filho

nV 12) de 13 de março de 1984. MI PAÇÃO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso conferidas pelo art. 10, item II, letra d., 79, e tendo em vista o que consta do proces

icar a Resolução Interadministrativa nº 312, uda no Diário Oficial nº 5.369, do 23.07.82, is termos dos arts. 105, inciso II (redação il nº 13 de 17.11.81) e 106, § 1º, le ra a, NERVINA TAVARES CERVEIRA, matricula número refessor do Ensino-5. (carga horaria de 24 rete II, do Quadro Geral de Pessoal do Esta Cultura, lotada na Escola Estadual "Clemena a ventageo de 30% (trinta por cento de mal, conforme preceitua o art. 7º, da Lei

NE-SE E COMPRA-SE rem Lima Filho E ESTADA DA ADMINISTRAÇÃO avier de Vasconcelos ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Resolução Interadministrativa nº 129, de 14 de março de 1984
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NO USO
das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 1º, îtem II, letra d ,
do Decreto nº 7.668, de 03.08.79, e tendo em vista o que consta do proces
so nº 0681/84-SEC,

RESOLVEM Conceder aposentadoria, nos termos dos arts.

105, inciso II a 106, \$ 10, letra a, da Constituição Estadual, a VITORIA
LEOPOLDINA DE JESUS SANTOS, matrícula nº 26.879, no cargo de Administrador
Escola AE-3, Nível "C", carga horária de 40 horas semanais, da Tabela I,
Parte II, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação e
Cultura, lotada no 8º NURE, em Currais Novos (RN), com a vantagem de 30%
(trinta por cento) de gratificação adicional quinquenal, na forma do art.

70, da Lei nº 3.467, de 05.09.67.

PURLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PURLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Efrem Lima Filhe
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
hélio Xavier de Vasconcelos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

R c s e n h a nº 043/04 Expediente do da 20/03/84. Portarias assinadas pelo Exmº Sr. Secretário da Segurança Pública.

DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº O 303/84 - MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA, 2º Sgt. PM, pª
ra exercer a função grat. de Del.
de Pol. do Int. FG-3, na Del. de
Pol. do munic. de Augusto Severo.
PORTARIA Nº O 305/84 - ALDEMAR PE
PRITA DE MELO, 1º Ten/RR-PM, para
exercer a função grat. de Del. de
Pol. do Int. FG-4, na Delegacia '
de Pol. do munic. de Extremoz.

DISPENSAR
PORTARIA Nº 0 304/84 - JOSÉ CÂNDI
DO DA COSTA FILHO, 3º Sgt. PM, da
função grat. de Del. de Pol. do
Int. FG-4, na Delegacia de Pol. '
do munic. de Extremoz.

Grupo de Trabalho de Pessoal da Secretaria da Segurança ' Pública, em Natal, 22 de março de 1964.

Maria Gretti de Araújo P/DIRETOR DE PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLETA EXTRADRDINÁRIA

O Presidente de S.T.I. de Pyrif. e Distrib, de Agua e em Servide Esgetos do Estado do Rio Grande de do Norte, no uso das atribuições que lhe san conferidas pelos estatutos e pela legislação sindical vigente, convoca todos os associados para participarem de ASSCEMBLEIA GERAL EXTRADADINARIA a ser realizada no die 2 de abril de 1984, es 18:00 noras, na sede sita à rua Cel. José dernardo, 904 Alecrim, em primeira convocação o as 19:00 horas, do mesmo dia e lo cal em segunda convocação. com qualquer numero de accociados presente, para apreciar a seguinte ordem do dia: 1) Condições para o formalização do Novo Acordo Coletivo de Trabalho (art.611 a 617 da CLT); 2) Autorização para proposição de Dissidio Coletivo (art.656 da CLT); 3) Outros acauntos de interesse da Classe.

Natal, 21 de Março de 1984. José Candido, de Macedo Presidente

THO DUANDE DE MONTE

SECRETALIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UMIDADE SETDATAR DE ADMINISTRAÇÃO - USAG
GAZÃO AUXILIAR DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES - SAM

CONT.S.TOS DE LOCAÇÃO	RESENHA Nº 11 /84 - USAG/GAM		
1 0 C A 0 0 3	DESTINAÇÃO DO INÓVEL	VIGÊNCIA	YALOR MENSAL
Senef. São Sebastião represen- er Antônio Eugênio da Costa.	Escola Benaficiente São Sepas-	01.01.84 a 31.12.84	98.810,00
ival Florencio do Morais ra Soares da Câmara e Silva	Escola Isolada de Poço de Pedra Anexo Esco da Esc. Estadual Dr. Otaviano.	01.01.84 a 31.12.84	21.690,00 67.480,00
naldo Correia de Lima	Escola Isolada Maria de Lour-	01.01.84 a 31.12.84	24,100,00
a da Conceição Alves de Queiroz a de Fátima Pereira dos Santos		01.01.84 a 31.12.84 01.01.84 a 31.12.84	22,413,00 24,100,00
Dentals Gondin Natal, 21	de Março de 1984. José Alfr	do Rodrigues de agu hefe do GAM/USAG/SQC	lar Filho

SECLETALIA, DE COUCAÇÃO E CULTURA
UNIONDE SETOMAL DE ADMINISTRAÇÃO - USAG
GREFO MUXILIAN DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS MUXILIANTES - GAM

100

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO 1964
Reconhecido em 21 de dezembro de 1964
Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944 - Fone: 222-4077
Natal — Rio Grande do Norte

ot Re

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CÓPIA AUTENTICA

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e eitenta e quatro, às 19:00 horas, em segunda convocação, na Sede Social desse Sindicato, à Rua Cel. José Bernardo nº 944 Ale crim, teve início a Assembléia Geral Extraordinária, tendo o Sr. Jo se Cândido de Macêdo, Presidente dessa Entidade de Classe, lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial, do dia 23.03.84, 10º pag. com o seguinte teor: O Presidente do S.T.I. da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Estado do Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos e pela legislação sindical vigente, convoca os associados para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRADRDINÁRIA a ser realizada no dia 02 de abril de 1984, as 18:00 horas, na sede sita a Rua Cel. José Bernardo, 944 - Alecrim, em primeira convocação e às 19:00 horas, do mesmo dia e local em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, para apreciar a seguin te ordem do dia: 1) Condições para a formalização do Novo Acordo Co letivo de Trabalho (art. 611 e 612 da CLT); 2) Autorização para pro posição de Dissidio Coletivo (ert. 856 da CLT); 3) Outros assuntos da interessa da Classa. Em seguida o Presidente convocou o associade Claudio Comes dos Santos, para fazer a leitura de todos os itens da proposta do Acordo Coletivo de Trabalho, tendo o mesmo aceito e após a leitura da referida proposta, o Presidente facultou a palavra a quem dele quizesse fazer uso. O companheiro José Williams Vieira de França, propos que fosse lida maisuma vez a Clausula 3ª (tercsira), para que todos podessem analisar com maior profundidade, os percursos dos transportes. A referida Clausula foi lida pelo associ ado Claúdio Gomes dos Santos. Ao termino da leitura, o companheiro José Williams Vieira de França, sugeriu alteração no item 1 (hum),o qual foi aceito pelos presentes e que passa ter a seguinte redação: 1) Sade do Distrito Metropolitano ao Conjunto Pirangi, via Av. Hermes da Fonseca, Conjunto Naopolis e Jiqui. Em seguida o companhei ro Claudio Gomes dos Santos, propos também alteração no item 2 (dois) da referida Clausula, que foi aceita pelos presentes, com a sequinte redação. 2) Sede do Distrito Metropolitano ao bairro Felipe Camarão via Av. Interventor Mário Câmara, cidade da esperança e cidade nova. Continuando a discussão, o companheiro Luis Gonzaga do



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO 1964

Reconhecido em 21 de dezembro de 1964

Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944 - Fone: 222-4077

fl. 02

Natal - Rio Grande do Norte Nascimento, propos uma modificação no item 5 (cinco), que teve acei tação pelos participantes da Assembleia, com a seguinte redação. 5) Sede do Distrito Metropolitano a Cidade Satélite via Av. de Morais - Sede do Distrito Litoral e Candelaria. Não se propondo mais nenhum dos presentes a tecer comentários e nem tão pouco sugerir modificações nas demais Clausulas, o Presidente submeteu a refe rida proposta a votação, por escrutinio secreto, do constante dos itens 1 e 2 (hum e dois), do Edital de Convocação, tendo sido aprovados por unanimidade de votos. Solicitando ainda da palavra, qual foi consedida pelo presidente, o companheiro José Williams Vieira de França, sugeriu que entre os presentes fosse escolhida uma comissão de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, junto a Dire toria da Empresa, com a participação também da Diretoria do Sindica to. Foram sujeridos os seguintes nomes, tendo os mesmos sidos aprovados pelos demais presentes, para que façam parte da comissão: Car los Antonio Bezerra de França, (Serv. Cadastro - DME), Geraldo Mauricio de Macedo (Serv. Cadastro - DME), Jurandir Victor da Silva, (Captação do Jiqui - DME), Claudio Gomes de Souza (Div. de Serviços Gerais de A.C.). Em seguida o Presidente passou para o item 3 edital - assuntos gerais. Facultou a palavra aos presentes. Não ha-

vendo quem dela quizesse fazer uso, e cumprido toda a finalidade da referida Assembleia, o Presidente encerrou os trabalhos as 21:00hs. tendo comparecido a referida Assembleia, 79 (setenta e nove) associ ados, e nada mais havendo para constar, eu Eveline Almeida de Souza Macêdo, designado pelo Presidente para secretariar a presente sec-

ção, lavrei a presente ata no dia 02 de abril de 1984.

ATTRIBO Tagononaso

CONFERE

Natal. D2 de abril de 1984.

Eveline Almeida de Souza Macedo

Sec. Substituto

CONFERIR



DOC. DY MAT. 90 9+ 98 99 too Tresença des Associados a assembleia Geral Extraordinaria Realizada no Dia 02 De abiel de 1984. Conforme Baital e seus OCS 07-335 - flymoel Jackson de Sema 000 003 004 005 OCG. 1004 offer of how effe 800 Luis Rodusque, sacres 009 010 1990 Mayor ales Os Moscinicator. OSI 1647 Eggit C16, 2066 GUMAR FEBRUNIO DA efgao leverino da Sieva many Fernande do life c

ANANDO DE LIAA FACUNDES
ANANDO DE LIAA FACUNDES
JAIME LAMBERT
LANE COELHO FACUNDES
DIANA COELHO FACUNDES
SUBSTITUTOS

CONFERENCIA

CERTIFICO que a presente Cópia fotostatica é u reprodução fiel do original, que me foi apreseztado; dou fé.

Nat Dille BRIL de 1984

Tabellão do 8º Oficio de Notas

49 0 21 216 4-10 3 Lungst. Loute de Jouly 394 Auput Fagus 1865 Epitans Much de le le la constante de la sono de l : 1020 Emucies de HSSis Berk. 1. 1695 y the Kerier of . Digite 464 objarosso force 1924 Silon leireiro do Selo : 1814 Ademilila To Nos de nacteuros 1 175 Francico of as Olive Oua 1065 En Juio Taliga mg do Sallo I Lead Face Allementer orle in for 7-74 Contonic Sopres de Mariti 11 148 more Dachico to fitte feel the Jakes Dose Jeven / Sancida for Bezerra Se Ec 1: 0354 daan 1941 transino from he fastre 40 037 France Asin distu 231 5 waring Domingor che silve 1 782 goze Francisco Français de Noscismento 2127. Da greus de Brit 303 Streno Wentanin F. 160 - bigtob- its Moscom en lo

CONFERENCIA

CERTIFICO que a presente Cópia

CERTIFICO que a presente Cópia

CERTIFICO que a presente copia

CERTIFICO que a presente copia

CONFERENCIA

CERTIFICO que a presente copia

Control de produción fiel do ori
fotostática é a reprodução fiel do ori
ginal, que me fri a rosacutado; dou fe

Natil de produción de Notas

Tabelião do 3º Oficio de Notas

Comprie Simila de farge luacitalo. 06574 Jolepies Store st valinento Com de cencie Ct. Morris de Personne de France 065 827 76 dog to Jamese 0101827 Meioure Jos de Mey-018080 Ellenia Graz Fiford de si 012 Munto bandide de Hellerta hostofici a west a 1714.

058 607

059 976

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Copia

CERTIFICO que a presente Copia

CERTIFICO que a presente Copia

fotostática é a reprodução fiel do eri

Tabelião do 3º Oficio de Notas

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Agua e em Serviços de Esgotos do Estado do R, G. Norte

12

FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1964 Reconhecido em 21 de Dezembro de 1964 Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944-Fone 222-4077—Natal-Ru

Oficio nº 036/84



Senhor Diretor-Presidents:

Encaminhamos, anexo, cópia da proposta de Acordo Coletivo deste ano aprovada em Assembléia Geral realizada em 02/04/84.

Solicitamos analisá-la e convocar esta Entidade 'para a negociação a que se refere a legislação vigente, dentro de um prazo exequivel, a fim de que possamos concluir os entendimentos antes do término do Acordo em vigor (30/04/84).

Aguardando o pronunciamento de V.Sa., subscrevemo-

-nos.

Atenciosamente,

Jose Candido de Macêdo

Presidente

Ilmo. Sr.
M.D. Dr. Josemá de Azevedo
Diretor- Presidente da CAERN
N E S I A





Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Agua e em Serviços de Esgotos do Estado do R.G. Norte

FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1964 Reconhecido em 21 de Dezembro de 1964 Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944-Fone 222-4077—Natal-Rn

Oficio nº 039/84

Natal, 23 de abril de 1984

Sr. Delegado,

Através do presente, damos ciência a V.Sa. do nosso enteresse, no sentido de esta Delegacia ultimar a convocação da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte CAERN, tendo em vista a negociação para a formalização do Acor do Coletivo de Trabalho, entre aquela empresa a este órgão sindical representativo dos trabalhadores em serviços de Águas e Esgotos neste Estado.

Esclarecemos outrossim, que a data base é 30 de abril próximo, e em face dessa empresa até esta data não ter demonstrado interesse em negociar diretamente, encarecemos a maior brevidade para referida convocação, com a observância das
normas legais trabalhistas.

Atenciosamente,

Jose Candido de Macedo

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Elacir Freitas da Rocha

M.D. Delegado Regional do Trabalho





MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional de Trabalho no Rio Grande do Norte



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, protocolado nesta Delegacia Regional do Trabalho sob nº 1848/84 que procedida a Convocação Compulsória da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte-CAERN, para comparecer a esta DRT, a fim de negociar e formalizar o Acordo Coletivo de Trabalho, as 10 horas do dia 27 deste, não houve comparecimento dos seus representantes, deixando assim de se realizar a negociação pretencida. E, para constar, eu, Mario Zélio Gurgol Ribeiro, 'Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, lavrei a presente que 'dato e assino, a qual segue visada pelo Dr. ELACIR FREITAS DA ROCHA, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 27 de abril de 1984.

Maria Zilia Gurgel Ribeiro

Delegado livegional

Elacir Treites da Jetha
Delegado livegional

ARTORIO Bel. ARNAL DO MACIE IN BOLLEGO OF STATE OF STATE



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COM PANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Nº DE CGC/MF 08.384.385/0001-35,00 RAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE DE CAERN, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINIS-TRATIVO. E. DE DUTRO O SINDICA-TO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-TRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUI ÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ES GOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DORAVANTE DENOMINADO! SINDICATO, REPRESENTADO POR SEUS DIRETORES NO FINAL ASSINADOS, 1 MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

- CLÁUSULA PRIMEIRA A CAERN concederá a seus empregados reajustamento dos salários vigentes até 30 de abril de 1984, de acordo com as disposições legais vigentes.
- PARÁGRAFO ÚNICO Ficam dispensadas as frações de cruzeiros no resultado final de cálculo,dos valores dos salários, decorrentes da aplicação da presente cláusula.
- CLÁUSULA SEGUNDA Ao empregado da CAERN que, em caráter de '
 substituição, exercer função de chefia, por
 período ininterrupto igual ou superior a 20
 (vinte dias), será paga a gratificação atri
 buida ao cargo da chefia ou de comissionado
 exercido, na forma da respectiva tabela específica.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO- A gratificação de que trata esta cláusula sob nenhuma condição será incorporada ao respectivo salário do cargo do empregado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Fica a critério do empregado, aceitar ou não a substituição de chefias, de que trata esta clausula.



- CLÁUSULA TERCEIRA A CAERN concederá, gratuitamente, a seus em pregados, transporte, no perimetro urbana, para mudança de local de residência, bem co mo transportes nas cidades de Natal. Mossoro, Caico e Pau dos Ferros, para percurso diario a partir de pontos previamente estabelecidos a Sede dos respectivos Distritos e Vice-versa, em veículos adequados obedeci das as seguintes linhas:
 - 1 Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Pirangi via AV. Hermes da Fonseca e Conjuntos Neópolis e Jiqui;
 - 2 Sede do Distrito Metropolitano ao Bairro Felipe Camarão via AV. Interventor ' Mário Câmara, Cidade da Esperança e Cidade Nova.
 - 3 Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Soledade II, via Conjuntos Panatis, Santa Catarina e Soledade I;
 - 4 Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Nova Natal, via Conjuntos Potengi, Panorama, Santarem e Gramore;
 - 5 Sede do Distrito Metropolitano a Cidade Satele, via AV. Prudente de Morais, sede do Distrito Litoral e Candelaria.
 - 6 Sede do Distrito do Ceste ao Bairro Alto de São Manoel;
 - 7 Sede do Distrito do Geste aos Conjuntos Abolição I, II, III e IV;
 - 8 Sede do Distrito do Ceste ao Bairro Belo Horizonte:
 - 9 Sede do Distrito do Serido ao Conjunto Vila do Principa:
 - 10- Sede do Distrito do Serido ao Bairro Pa raiba.
 - 11- Sede do Distrito Serrano ao Bairro Riacho do Meio via Rua São Benedito. Getulio Vargas e Ruas Hemetério Fernandes e 31 de Março.

CLAUSULA QUARTA

- A CAERN pagará aos seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 30 (trinta) MVR's



17

vigentes no ato de sua aposentadoria defin<u>i</u> tiva, concedida pelo órgão da P Previdência Social. . RC

CLÁUSULA QUINTA

- A CAERN concederá, mediante requerimento, a companhado do atestado de óbito pertinente, por morte do empregado, conjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, quando homem e 21 (vinte e hum) anos quando mulher, ou inválidos e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio-funeral correspondente a 3 (três) salários mínimos regionais.

CLÁUSULA SEXTA

- A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vi gência do presente acordo 70 (setenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudos (PEBE), ficando o Sindicato obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA

- A CAERN concederá aos seus empregados, a título de subsídio, no ano de vigência do presente Acordo, 2 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para o trabalho, ficando a critério da mesma, o modelo e as categorias funcionais a serem atendidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Fica obrigado o uso em serviço pelo emprega do do fardamento completo que trata esta clausula.

CLÁUSULA OITAVA

- Fica assegurado o reajustamento semestral das Funções Gratificadas vigentes, com base no Indice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, que for fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste salarial da CAERN.

CLÁUSULA NONA

- A CAERN assegura ao Presidente do SINDICATO e a mais dois membros efetivos designados pela Diretoria do mesmo, disponibilidades remuneradas que se prendem aos salários sem adicionais de insalubridade ou gratifica-





ções de Função.

CLÁUSULA DÉCIMA

- A CAERN compromete-se a durante a vigência do presente ACORDO implantar um pla no de Promoções e Acessos com critérios de merito e tempo de serviço na empresa, para seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de concedida pelo Servico Médico compe tente e que vier a perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO-- DOENCA DU APOSENTADORIA DOT INVA-LIDEZ concedida na forma do paragra fo 49, art. 35 do Decreto Federal nº 77.077, de 24.01.76, a CAERN pagará, a título de Complementação sa larial mensal, a diferença entre a importancia paga em beneficio conce dido e o salário base do cargo, sem pre atualizado, a contar do início do benefício e até o 6º (sexto) mês de sua vigencia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Somente fará jus ao beneficio que trata esta cláusula o empregado que durante os últimos 12 (doze) me ses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não tenha mais de O6 (seis) faltas não justificadas e que não conste sua ficha funcional penalidades sofrida no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Excluem-se ao pagamento da diferença salarial prevista nesta clausula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho os quais aplicam-se tão somente as disposições da legislação previdênciaria específica (Lei Federal nº 6.367, de 19.10.76).



N. D. ANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, considerando-se! a semana de 5 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário da jornada diária.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Por ocasião da rescisão de contrato individual de trabalho firmado entre CAERN e o Empregado, fica a pri meira autorizada a efetuar no respactivo recibo rescisório. o conto do saldo devedor em nome do Empregado, até o limite permitido em lei, originario de:
 - a) Operações de crédito ou semelhan tes, realizados mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou enti dades de previdência ou privada, nas quais tenha o comprometimente da CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer forma;
 - b) Dano causado pelo Empregado cujo montante tenha sido acordade entre este e a CAERN, ou SINDICA-TO, sendo obrigatorio o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado delosamente, legalmente caracterizado, ' desde que haja autorização expressa do empregado;
 - c) Adiantamento de qualquer nature-

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Fica o Sindicato obrigado a apresen tar até o último dia útil de cada mês, a relação dos descontos a rem efetuados:

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os créditos em favor da CAERN, considerados prioritários.





- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A CAERN, quando solicitada expressamen
 te, atenderá às consultas formuladas '
 pelo SINDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para
 fim de determinação da produtividade,'
 fornecendo ao mesmo os elementos solicitados.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA A CAERN pagará aos seus empregados por ocasião das férias regulamentares uma gratificação correspondente ao salário base recebido na época da concessão das referidas férias.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA A CAERN se compromete a criar uma comissão Paritária constituida de representantes da Empresa, do Sindicato e da CIPA, para determinar os setores in salubres e de periculosidade e os respectivos graus, podendo em caso de dúvida, recorrer ao Serviço de Medecina e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.
- PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão de que trata esta cláusula' fará periodicamente inspeções aos diversos setores da Empresa ou quando so licitada por uma das partes.
- CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA À gestante fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de até 90
 (noventa) dias após o tórmino do prazo
 previsto no CAPUT art. 392 da CLT, excluida a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.
- CLÁUSULA DÉCIMA DITAVA Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados que retornem de acidente de trabalho pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias da respectiva alta, excluida a hipótese da falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Delegado Sindical de Delegacia ou Se

MA.

SEM BRANCOS

ção, instituida na forma estabelecida no paragrafo segundo do art. 517 da CLT, não poderá ser demitido durante a vigência ' do presente Acordo, salvo por justa causa devidamente apurada na forma da legis lação vigente.

- A CAERN se compromete ao pagamento CLÁUSULA VIGESIMA creche para os filhos menores de 4 (quatro) anos de idade, dos empregados, nos lamites de preços estabelecidos por ela, sob a forma de reembolso, nos casos e li mitações previstas na legislação pró-

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A CAERN concorda em estender estabilidade provisória de que ' trata o art. 165 e seu paragrafo único, da CLT, aos titulares e suplentes da representação do Em pregador nas CIPA's.

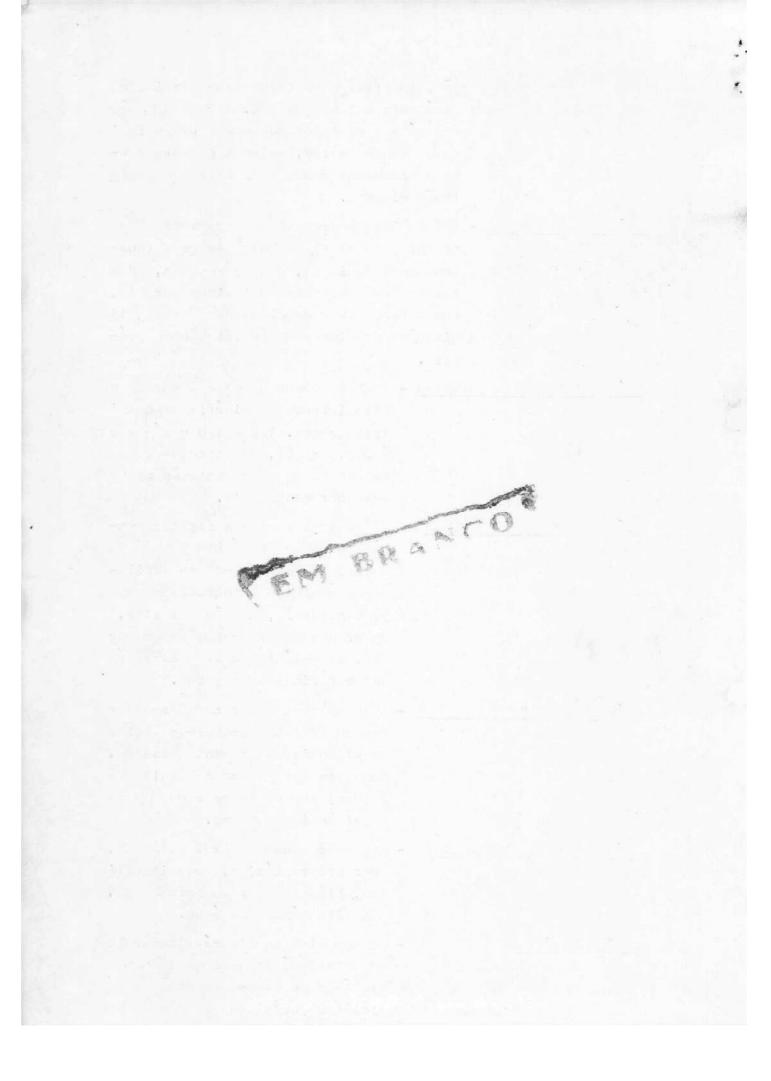
A CAERN se obriga a remeter men-CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA salmente para o SINDICATO cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, inclusive por aposentadoria, no mês anterior,' constando dessas relações os car gos, os salários e as lotações dos referidos empregados.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A CAERN se compromete a promover nos 30 (trinta) primeiros de vigencia do presente acordo, todos os empregados com mais de 1 (hum) and na empresa na da vigência do mesmo.

- Aos empregados SINDICALIZADOS, CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA quer proprietarios, quer inquili nos, fica assegurada pela CAERN; a tarifa minima de água.

- Nenhum direito ficara assegurado ao proprietário do imovel quando alugá-lo ou cedê-lo a pessoas fi sicas ou jurídicas que não tenham

PARÁGRAFO ÚNICO



vinculo empregaticio com a CAERN.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - Fica assegurado o reajustamento semes

tral dos valores de diárias, pagas '

aos empregados, por viagens a serviço, com base no Indice Nacional de
Preços ao Consumidor - INPC, que for
fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste salarial da
CAERN.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - A CAERN, através de sua Diretoria, se compromete a participar de pelo menos uma reunião mensal com a Diretoria' do SINDICATO, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - A CAERN não se oporá a que o SINDICATO utilize os seus malotes para envios de correspondências ou outros do
cumentos ao interior do Estado, onde
existem esses serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA DITAVA - A CAERN assegura aos membros do SINDI
CATO, com domicílios fora da sede do
mesmo, licença remunerada de no máximo 3 (três) dias e uma vez por mês,
para possibilitar a participação dos
mesmos nas reuniões mensais do Sindicato.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - A CAERN permitirá a afixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDI-CATO em pontos convinientes, nos locais de trabalhos.

CLÁUSULA TRIGESIMA

- A CAERN assegura aos empregados estudantes abono de faltas nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia estendida exclusivamente aos estudantes, cuja assiduidade seja atesta-

da na forma da lei.

22



CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMETRA - A CAERN concedera aos membros efe tivos das CIPA's 5 (cinco) dias alem das suas ferias requmentares, como forma de incentivo à partici pação recomendado pela NR-5.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA

- O não cuprimento de qualquer clau sula do presente ACORDO sujeitara a parte convenente infratora ao ' pagamento à outra parte de multa no valor de 02 (dois) valores de referencia regionais vigentes, du plicada em caso de reincidências.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - O presente ACORDO terá vigência de Ol (hum) ano, a contar de de maio de 1984, com término 30 de abril de 1985.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA

- E assim, por se acharem justas e acordadas firmam o presente ACOR-DO COLETIVO DE TRABALHO, na presença das testemunhas abaixo assi nadas, em 3 (três) vias de igual teor, para produzir os efeitos que se destina após o devido Registro na Delegacia Regional do Trabalho neste Estado.

Natal. de de 1984.

PELA CAERN:

Josemá de Azevedo DIRETOR PRESIDENTE

Valmir Ferreira da Rocha DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

END:

END:





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

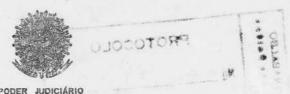
TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

	Aos _	30	dias	do mês de
abril		de 19	84	autuei o
presente	DISSIDIO	COLETIVO		AND THE RESERVE AND THE RESERV
o qual to		DC- 10/		
The state of the s	24	folhas,	todas	numeradas.
		S. C.	D	

REMESSA

Nesta di	ata fa	ço re	emessa	dest	es a	utos	1	ao
EXMO.	SR. J	UIZ I	PRESID	ENTE	DO T	RIBU	JNAI	
RE	GIONAL	DO !	TRABALI	НО				
Recife,	30 de	7	abril			_de	19_	84
	1	X.	ari	al	hi	2		
	Di	reto	r do S	.C.P.				





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6,º REGIÃO

PROC. NO TRT DC- 10/84

Delego a uma das Juntas de

Conciliação e Julgamento de Natal as

atribuições constantes dos arts. 860

e 862 da CLT, respeitado o disposto

no Provimento nº 02/72, da Corregedo

ria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 28 de abril de 1984.

JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Procidente do TRT

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AU' A

RECIFE. OH DE OS- DE 19.80

Diretor do Serviço de Processos do THT

PROTOCOLO NULLUS OF STANFAR DO TRABALES NATAL NATAL Solution of the stanfar o	
Bala 25-04-84	
ANDRES AT AN INCH SEUS	
2223M39	
NEBLA DATA PACO NOME NA CESTES NOME NESTRANDA	× + Wind
REOFER LEGISLE CONTRACTOR OF TOTAL	
The state of the s	
AND THE RESERVE OF THE PERSON	1



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO RECIFE

42 06 84 de 09:20 horos

75 mario 34

IENTE , P) Diretor de Secretorio de2 . e J C J de Natel





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo Oficial de Justiça

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2a

de Natal

NOTIFICAÇÃO

D.C. 03/84

Sr.

CIA DE ÀGUAS E ESGOTOS DO RN-CAERN Rua do Sul,198-Ribeira-Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS TRAB NA IND PURIF E DISTR AGUAS E ESGOTOS/RN

Fica V. S.a notificado, pela presente, a c	omparecer perante à
de Conciliação e Julgamento	
ng de Natal	
às Av. Hermes da Fonseca 1076-Tirol	de 19
à audiencia relativa à reclamação constante de	junho 84 cóbia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal Ol junho 84

Diretor de Secretaria





Pelo Of. de Justiça

PROC. 03/84

PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO 28...JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.8...Natal

Destinatário: .SINDICATO. DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PUFIR E DIST DE AGUAS E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RN Endereço: Rua Cel. José Bernardo ,944-Alecrim -Nesta	R;
Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem	
— 01 — Apresentar artigos de liquidação	
— 02 — Assinar termo de compromisso, como perito	
— 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).	
— 04 — Ciencia de despacho	
x — 05 — Comparecer à audiencia do dia12(doze/)06/84às09.20.horas	
— 06 — Comparecer à Secretaria para	
— 07 — Comprovar depósito	
— 08 — Contestar artigos de liquidação	
— 09 — Contra arrazoar recurso ordinário	
— 10 — Contra arrazoar Agravo — Instrumento petição	
— 11 — Depositar Cr\$referentereferente	
— 12 — Entregar as guias do FGTS.	
— 13 — Entregar laudo pericial	
— 15 — Fornecer endereço	
— 16 — Impugnar embargos de terceiros	
— 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia/àshoras. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.	
— 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de	
Cr\$	
- 19 - OBS.: Diddídio Coletivo nº 03/84	
Suscitado: CAFRN	
·	
Pena	
Em01/06/84	

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D......

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correlo obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T. Distriction Oak to 03/84 - and 12.06.84/ 09:20

RECEBIMENTO			de 19 84	Nation H.C. A. E. R. P. P. C.
			Mind of	Maria HCA I RINGO Varela Cher de la Sassinado a tinta ibo deve ser datado e assinado a tinta mala como correspondência ordinária
SO DE	Número do Registrado	B I		te recibo deve ser data meira mala como co
AVISO	Número do Regis Data do Registro	RECEB		NOTA - Este



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO 30

Número do Registrado

Data do Registro

RECEBI

Od do Junho do 1984

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1 J Mod. 45

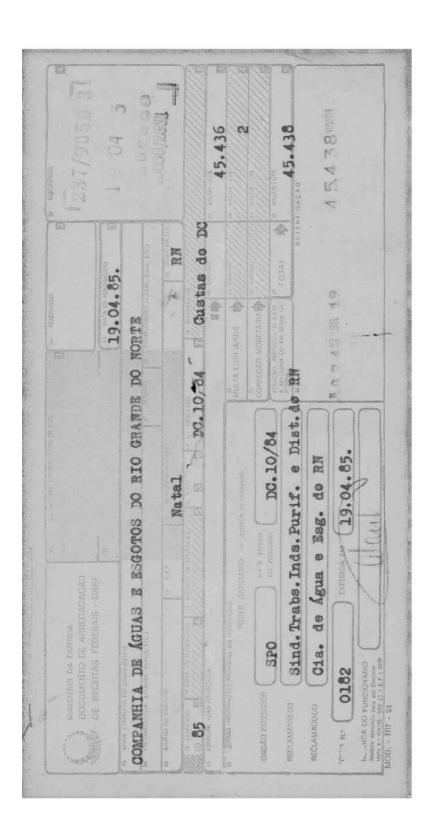
pos tel de pregio de Prenca E DIST. AGUAS



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO BRASIL

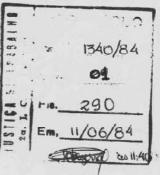


1561,00



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julga mento de Natal.

r. A. 7 12.0 5-8 4



A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS RIO GRANDE DO NORTE - CAERN -, por seus procuradores e advogados no fi nal assinados, nos autos do Dissí dio Coletivo - Processo nº 03/84 - e O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUI CÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGO-TOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-TE - por seu Presidente, vêem peran te V. Exa., e essa MM. Junta reque rerem de comum acordo, o adiamento da audiência aprazada para o dia 12 do corrente às 09:20 horas, tendo em vista as negociações que se proces sam a nível administrativo, que pro vavelmente se concluirão até o dia 20 do mês em curso.

Termos em que Pedem e esperam deferimento.

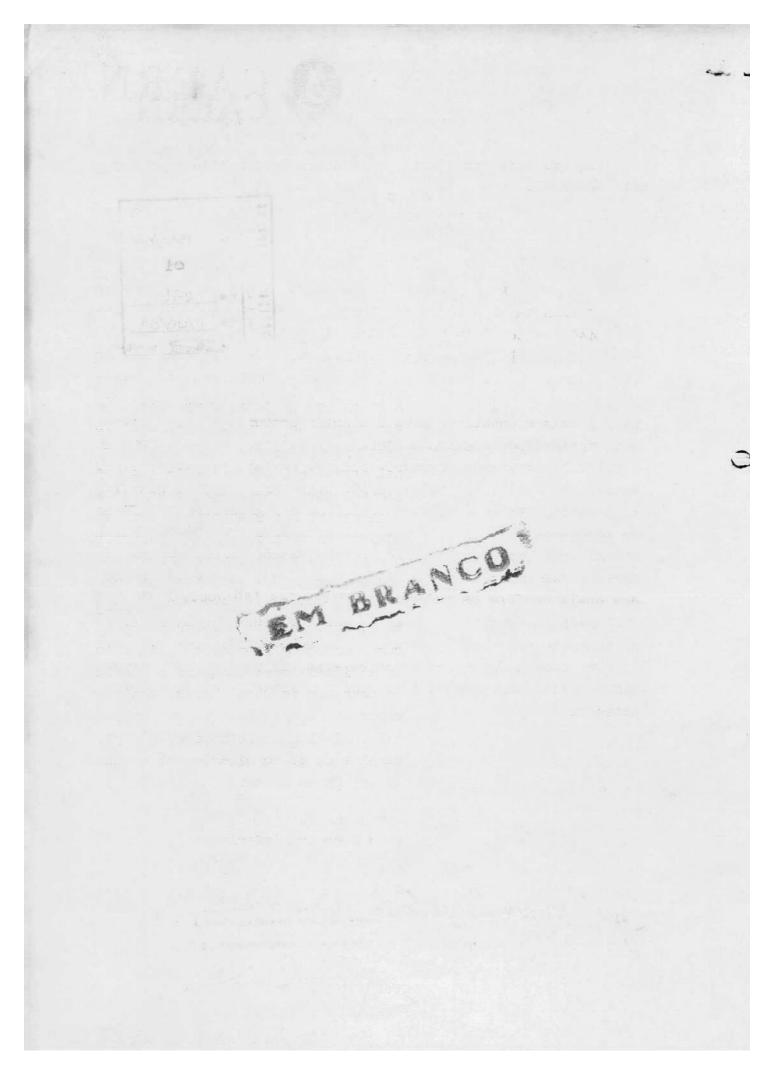
Natal, 11 de junho de 1984.

HELDISA BRANDÃO VARELA

OAB-RN 889 - CPF 106148344-49

JOSE WILLIAM DE FRANÇA

PRESIDENTE DO SINDICATO





PANHIA DE AGUAS ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

OCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procura ção, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Sociedade de Economia Mista Estadual, CGC/MF no 08.334.385/0001 -35, com sede à Rua Henrique Castriciano, 198, Ribeira, em Na tal, Estado do Rio Grande do Norte, por seus Diretores dente e Administrativo, no final assinados, na forma estatutá ria, nomeia e constitue seus bastantes procuradores e dos, MARIA HELOISA BRANDÃO VARELA, brasileira, casada, CPF nº 106.148.344-49, IGOR FERNANDES RIBEIRO DANTAS, brasileiro, sol teiro, CPF nº 199.071.844-20 e LUCINALDO DE OLIVEIRA, brasilei ro, casado, CPF nº 074.891.294-99, sendo a primeira e do advogados, e o terceiro Estudante de Direito, todos inscri tos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte - OAB-RN, sob os nos 889, 1.230 e 736, respectivamente, aos quais confere os poderes das clausulas "AD JUDITIA ET TRA" para em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação representar a Outorgante em qualquer Foro ou tância, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessá rios ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer.

Natal, Rn., 26 de setembro de 1983.

Josemá de/Azexedo

DIRETOR PRESIDENTE

Valmir Ferreira da Rocha

DIRETOR ADMINISTRATIVO





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

natal Recite, 12 / 06 /84

Diretor de Secretaria

Defiko (pr. 31).



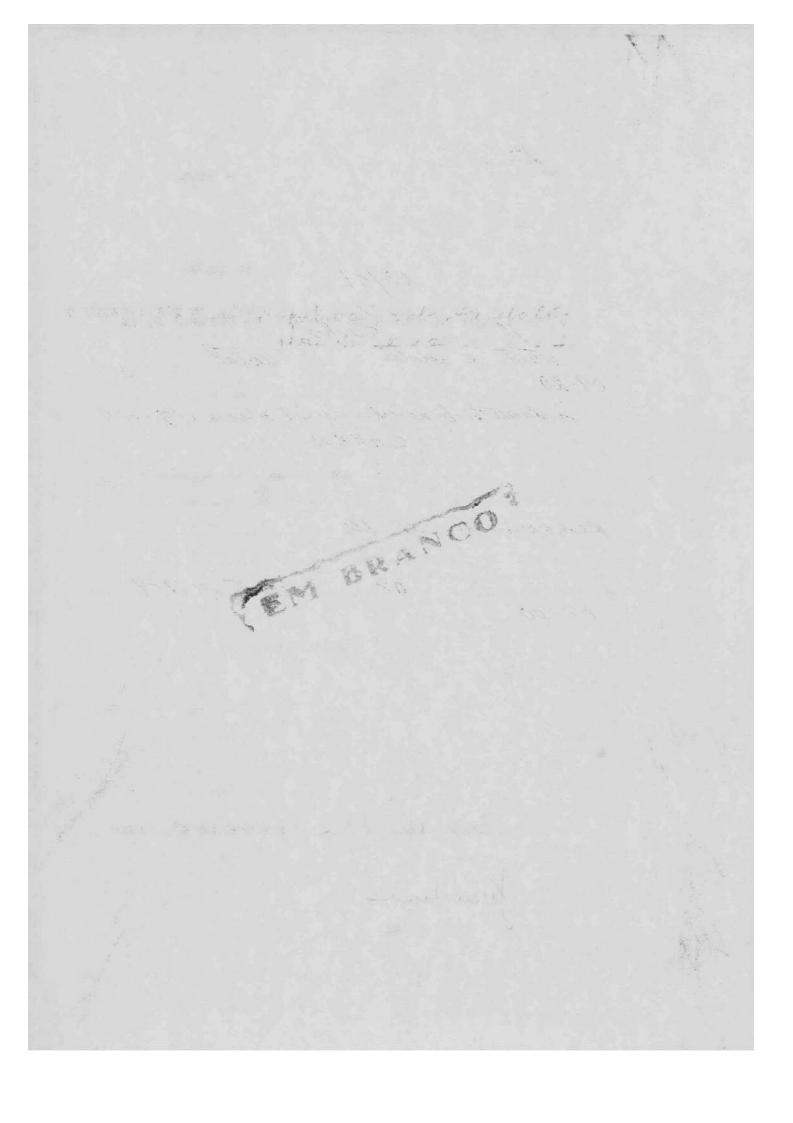


PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO......

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. NO 03/84

Aos dias do mês de Sunho do ano de mil no-
vecentos e steute e qualis nesta cidade Qualal
às 09-20 horas, na sala de audiências desta Junta, presente ausente o
Reclamante Sinduals trab na Full Rung Dit se Capua 1 Egg: 60 2m
e presente o Reclamado. CAERN
, não se tendo realizado a audiência (Representação quando houver)
para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de
per que que de fla
ficou marcada nova audiência para o dia 08 de agosto al 1989
às 08 ° 00 horas.
Pelo que eu , Diretor da Secretaria, lavrei o presente têrmo.
Wandee Wiretor de Secretaria
Diretor de Secretaria
Ciente:
Ciente.
Reclamante
(Vicinia)
A. Reclamado
AV





PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO 29...JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. C. Natal

PROC. 8 03/04
Destinatário:SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚNTRIA DE PURIFICAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RN Endereço: R. Cel. José Berna do, 944- nesta
Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem
— 01 — Apresentar ertigos de liquidação
— 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
— 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
— 04 — Ciencia de despacho
— 06 — Comparecer à Secretaria para
— 08 — Contestar artigos de liquidação
— 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
— 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
— 11 — Depositar Cr\$referentereferente.
<u></u>
— 12 — "Entregar as guias do FGTS.
— 13 — Entregar laudo pericial
— 15 — Fornecer endereço
— 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
— 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia/àshoras. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
— 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de
Cr\$
- 19 - OBS.: SUSCITADO: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN- CAERN
PrazoPena
Em12/06/34

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos presentes

a polico e do Acordo Coletius que seque

Natal, 26 do Juckso de 1984.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D......

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Exmos. Srs. Dr. Juiz Presidente e Vogais da 2ª J.C.J. de Natal:

Ventro mos antos. Motol, 25.07.84 passailo PROTOCOLO

1462/f4

Livro ##

Fig. 02

Em. 25.01.64

Fig. 12:156

PROC.Nº 03/84

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Purificação e Distribui ção de Água e em Serviços de Esgotos no Estado do Rio Grande do Norte, por seu Pre sidente, e a Cia. de Águas e Esgotos Rio Grande do Norte (CAERN), esta por seu Preposto, no final assinados, tendo em vis ta as clausulas apostas no Acordo que fir maram diretamente, em negociação e, ainda, em haverem V. Exas. aprazado audiencia de conciliação para o dia 8.8.84, as 10:00 hs. vem solicitar se dignem V. Exas. antecipar a referida audiência, para efeito de, sendo ordenada a juntada aos sutos do Dis sídio interposto os termos do Acordo, rem remetidos ao Eg. T.R.T. da 6º Região, para fins de homologação, o que fica re querido.

P. deferimento.

Natal, 20 de julho de 1984.

DAB 594-RN.

Williams Vietra de França Presidente Pelo Sindicato

Jon Junanoles Milius Pantos

OASIAN 1220 CEP 199 071 844-20

Enter of the contract of the c

a continue de cont

. odman Dar web .

weeks, AD de jerne de 1984.

of the

A suite make

Into incomo

grations of A

TWILL elo f.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, CGC/MF Nº 08.334.385/0001-35, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE DE CAERN, REPRE SENTADA POR SEUS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO, E, DO OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, REPRESENTADO POR SEUS DIRETO RES NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

- <u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> A CAERN concederá a seus empregados reajustamen to dos salários vigentes até 30 de abril de 1984, de acor do com as disposições legais.
- PARÁGRAFO ÚNICO Ficam dispensadas as frações de cruzeiros no, re sultado final do cálculo dos valores dos salários, decor rentes da aplicação da presente Cláusula.
- CLÁUSULA SEGUNDA Ao empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por período ininterrupto, igual ou superior a 20 (vinte) dias, será paga a gratificação atribuída ao cargo da chefia ou de comissionado exercido, na forma da respectiva tabela específica.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO O empregado que já exercer função gratificada, não poderá, em caso de substituição de chefia, acumular duas gratificações, ficando a critério do mesmo, o direito de opção.





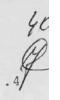
- PARÁGRAFO SEGUNDO A gratificação de que trata esta Cláusula sob nenhuma condição será incorporada ao respectivo salário do cargo do empregado.
- PARÁGRAFO TERCEIRO Fica a critério do empregado aceitar ou não a substituição de chefia, de que trata esta Cláusula.
- CLÁUSULA TERCEIRA A CAERN concederá, gratuitamente, a seus empre gados, transporte, no perímetro urbano, para mudança de lo cal de residência, bem como transporte na Cidade de Natal, para percurso diário a partir de pontos previamente estabe lecidos à Sede do respectivo Distrito e vice-versa, em veí culos adequados obedecidas as seguintes linhas:
 - 1 Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Cidade Saté lite via Hermes da Fonseca, Gerência de Recursos Huma nos, Sede do Distrito do Litoral, Av. Prudente de Mo rais, Conjuntos Candelária, Neópolis, Jiqui e Pirangi;
 - 2 Sede do Distrito Metropolitano ao Bairro Felipe Camarão, via Rua dos Paiatis, Leão Veloso, Interventor Má rio Câmara, R/4 - CAERN, Cap. Mor Gouveia, Cidade da Esperança e Cidade Nova;
 - 3 Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Soledade II, via Conjuntos Panatis, Santa Catarina e Soledade I;
 - 4 Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Nova Natal, via Conjuntos Potengi, Panorama, Santarém e Gramoré.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica sob a responsabilidade do Gerente do Distrito acima mencionado, a administração dos serviços previstos nesta Cláusula, que poderá expedir as instruções ne necessárias.
- PARÁGRAFO SEGUNDO A CAERN não se oporá ao transporte dos emprega dos à sede do SINDICATO, quando da realização de Assembleia devidamente convocada, desde que esse transporte ocor ra no horário normal dos percursos de que trata esta Cláu sula, e que assim o desejar a maioria que dele usufruir, continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembleia ou Reunião.





- PARÁGRAFO TERCEIRO A CAERN compromete-se, na medida do possível, ampliar os transportes para percurso diário de que trata esta Cláusula, de modo a atender as Sedes dos demais Distritos.
- CLÁUSULA QUARTA A CAERN pagará aos seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 30 (trinta) Valores de Referência Regional, vigentes no ato de sua aposentadoria definitiva, concedida pelo ór gão da Previdência Social.
- CLÁUSULA QUINTA A CAERN concederá, mediante requerimento acompa nhado do atestado de óbito, por morte do empregado, cônju gue, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, quando homem e 21 (vinte e hum) anos quando mulher, ou inválidos e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio-funeral, correspondente a 09 (nove) Valores de Referência Regional.
- CLÁUSULA SEXTA A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vigência do presente acordo 70 (setenta) bolsas de estudos, destina das aos empregados e seus dependentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudos (PEBE), ficando o SINDICATO obrigado a compro var perante a CAERN sua utilização.
- CLÁUSULA SÉTIMA A CAERN concederá aos seus empregados, a título de subsídio, no ano de vigência do presente acordo, 02 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para o trabalho, ficando a critério da mesma, o modelo e as categorias funcionais a serem atendidas.
- PARÁGRAFO ÚNICO Fica obrigado o uso em serviço pelo empregado do fardamento completo de que trata esta Cláusula.
- <u>CLÁUSULA OITAVA</u> Fica assegurado o reajustamento semestral das Funções Gratificadas vigentes, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, que for fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste salarial da CAERN.





- <u>CLÁUSULA NONA</u> A CAERN assegura ao Presidente do SINDICATO, disponibilidade remunerada que se prende ao salário sem adicionais de insalubridade ou gratificações de função.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> A CAERN compromete-se a durante a vigência do presente acordo implantar um plano de Promoções e Acessos.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Ao empregado que entrar em gozo de licen ça para tratamento de saúde concedida pelo Serviço Médico competente e que vier a perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO-DOENÇA ou APOSENTADORIA por INVALIDEZ con cedida na forma do parágrafo 4º, Art. 35 do Decreto Fede ral nº 77.077, de 24.01.76, a CAERN pagará, a título de complementação salarial mensal, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e o salário base do car go, sempre atualizado, a contar do início do benefício e até o 6º (sexto) mês de sua vigência.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Somente fará jus ao benefício de que trata es ta Cláusula, o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, mas tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penalidades sofridas no mesmo período.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Excluem-se ao pagamento da diferença salarial prevista nesta Cláusula os casos de afastamento do emprega do motivado por doença profissional ou acidente de traba lho aos quais aplicam-se tão somente as disposições da legislação previdenciária específica (Lei Federal nº 6.367, de 19.10.76).
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Dos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário da jornada diária.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Por ocasião da rescisão de Contrato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o Empregado, fi





ca a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do Empregado, até o limite permitido em lei, originário de:

- a) operações de crédito ou semelhantes, realizadas median te consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência ou privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer forma;
- b) dano causado pelo Empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a CAERN, ou SINDICATO, sendo obri gatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmente caracterizado, desde que haja autorização expressa do Empregado;
- c) adiantamento de qualquer natureza.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica o SINDICATO obrigado a apresentar até o dia 05 (cinco) de cada mês a relação dos descontos a serem efetuados, correspondentes ao mês anterior, ressalvadas as mudanças que vierem a ocorrer no cronograma de processamen to da folha de pagamento e desde que comunicado com antece dência de 15 (quinze) dias.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Os créditos em favor da CAERN, são considerados prioritários.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A CAERN, quando solicitada expressamente, atenderá às consultas formuladas pelo SINDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de determinação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos solicitados.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Será criada uma Comissão permanente constituída de profissionais devidamente habilitados, na forma do artigo 195 e parágrafos, da CLT, representantes da Companhia, do SINDICATO e da CIPA, para a caracterização e clas sificação da insalubridade e da periculosidade no âmbito da empresa, recorrendo quando necessário ao órgão competente do Ministério do Trabalho.





- PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão de que trata esta Cláusula fará perio dicamente inspeções aos diversos setores da Companhia, ou quando solicitada por uma das partes.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA À gestante fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após o térmi no do prazo previsto no CAPUT do art. 392 da CLT, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> A CAERN manterá, através de Convênio, creches para os filhos, dos empregados de até 04 (quatro) anos de idade.
- PARÁGRAFO ÚNICO Terá direito ao benefício que trata esta Cláusula, o empregado que comprovar através da Carteira Profissional o trabalho do outro cônjuge.
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA A CAERN se obriga a remeter mensalmente para o SINDICATO cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, inclusive por aposentadoria, no mês anterior, constando dessas relações os cargos, os salários e as lotações dos referidos empregados.
- CLAUSULA DECIMA NONA Fica assegurado o reajustamento semestral dos valores de diárias, pagas aos empregados, por viagens a serviço.
- CLÁUSULA VIGESIMA A CAERN, através de sua Diretoria, se comprome te a participar de pelo menos uma reunião mensal com a Diretoria do SINDICATO, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e lo cal previamente estabelecidos.
- CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA A CAERN permitirá que o SINDICATO utilize os seus malotes para remessa de correspondência ou ou tros documentos, relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde existam esses serviços.





- PARÁGRAFO ÚNICO O SINDICATO, compromete-se a utilizar os malotes somente para os fins estabelecidos nesta Cláusula.
- CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA A CAERN assegura aos membros efetivos e suplentes da Diretoria e dos órgãos de representação e fis calização do SINDICATO, com domicílios fora da sede do mes mo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação dos mesmos nas reuniões mensais do SINDICATO, desde que sejam previamente convocados.
- <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA</u> A CAERN permitirá a afixação de <u>Bole</u> tins, Avisos e Comunicados do SINDICATO em pontos conven<u>i</u> entes, nos locais de trabalho.
- CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA Quando o empregado acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, lhe será assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA A CAERN concorda em estender a estabili dade provisória de que trata o Art. 165 e seu parágrafo úni co, da CLT, aos titulares e suplentes da representação do Empregador nas CIPA's.
- CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA O não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo sujeitará a parte convenente infratora ao pagamento à outra parte de multa no valor de 02 (dois) valores de referência regionais vigentes, duplicada em caso de reincidência.
- CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA O presente acordo terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 01 de maio de 1984, com término em 30 de abril de 1985.
- CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA E assim, por se acharem justas e acorda das firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na pre sença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias



de igual teor, para produzir os efeitos que se destina após o devido Registro na Delegacia Regional do Trabalho neste Estado.

Natal, Rn., 17 de julho de 1984.

PELO SINDICATO:

José Williams Vieira de França

SECRETÁRIA

PELA CAERN:

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

Nome: Geral de murica de usacido CPF: 074. 051. 974-39 End: Pur capanoso des portos, 36- L. NOUD I

2ª Lun 30 0 c (-)

Nome: Luci NACOS DO OLIVEIRA

CPF: 074.891.294 - 00

End: RVA SETE DE SETEMBRO - 1864 - CANDELARÍA

EMBRANCO



JUSTICA DO TRABALHO

JUSTICA DO TRABALHO

DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOTO

PROE. E-03/84(DE).

CONCLUSÃO

Nesta data, 14.

Exme. Sr. Juiz Presidente.

Recife 1 26107184. Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao

andincie pare 1º de agosto 184, as 10,20 hs. notifiquem-se. Matal, 26.07.84 Monito





PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ____ de Natal

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC 03/84

Ol dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 10.20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Av. Hermes da Fonseca, 1076-Tirol com a presença do Sr. Presidente, Dr.a. Maria de Lourdes Alves Leite, dos vogais Ana Maria de Melo Costa, dos Empregadores, e João Rodrigues, dos foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DIS reclamante e TRIBUIÇÃO DE AGUAX E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RN COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN CAERN reclamado

Presente o sindicato na pessoa do seu presidente sr. José Williams Vieira de França. A suscitada representada pelo seu preposto e advogado Dr. Igor Fernandes Ribeiro Dantas OAB/NN 1230.

Instalada a audiência e relatado o processo, indagou a Juíza Presidente aos dissidentes se ratificam o acordo de fls. e fls., tendo os mesmos respondido afirmativamente.

A seguir a Juíza determinou a retirada de pauta do processo para que o mesmo seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do TRT para os devidos fins.

s para constar, joi tavrado o presente termo que vai devidamente assinado na jorma da lei

Jois Prasingale

esel de Bimerceadures

REMESSACE

Nesta data, faço remessa dos presentes

100 00 EDWG. S. PRESIDENTE DO TRI-DUMPAL DECLARAGE AN TONE LA POPELLAT.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

Livro	10 P	Folha	70
roc	,	Classe	
Recife. 10	de0	sorto	de 19 84
	0,0	000110	*
Serviço de	Cadastram	Company of the last of the las	ssual
	REME	SSA	
	A. A. 214 A.		
Nesta data	faço remes	ssa destes	autos ao
	260		

Diretor do S.C.P.



48

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUMAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO

CONCLUSÃO	
NESTA DATA, PAGO SAVES AUTOS CONCLUSOS	
AO SR. JUNE PRESIDENTE	
RECIFE, 13 DE 0.0010 DE 19 84	
J. Stark	
Opiretore de Serviço de Procèssos	
Distribua-se na forma	-do-
disposto no artigo 124, do Regime	nto
Interno do Tribunal.	
Recife, 13.08.84	
Clovis Valenca Alves	
Juiz Presidente do TRT-6a. Regi	.ao
RECEBIDOS NESTA DATA.	
Re. 16 1 08 184	
DIRETORA DO SENVIÇO PROCESSOS	
N	
Distribuição felta,	,
nesta data.	
Lingsens	
Nise Farias de Atorena Bir atars de Santigo de Procosas	
	·
RELATOR Juiz-Clovis Correa Filho	
REVISOR ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-	

	J S Å O
STA DATA, FAÇO ESTES	
AO SR. JUIZ RELA	TOR
RECIFE, DE DE ag	esto DE 19 84
	dens
Diretera de Serviço	de Pracevaes
	Ruseum dari Regional
Visto	Mollitudous disconde
	a A. (II a vando de lage
Recife,	L Millio Will part Sell Will Liss.
	XIII XXIIII XXIIII
	Morriage guille
*	
The state of the s	
RECEBIDOS N	
DIRETORA DO SERVIÇO	PROCESSOS
REMES	SA
NESTA DATA FAÇO RENES	STOREST S AUTOS
A P SUMMED OF A CONTRACTOR	
REC. 22 DE 000	pto 051984
1 ATA	at A
Diretora do Serviço d	de Processos
WALE HO CHALL O DO TROOMS	
the second of the the little of the little o	Butrague, cesta deta, o presenta pra
data, recent news up a	Procor as the there a balanette
gioral do Tre valo	175 2He 08 11.118



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - DC Nº 10/84

: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFI-SUSCITANTE

CAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGO-

TOS DO RIO GRANDE DO NORTE.

: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUSCITADO

TE - CAERN

PROCEDÊNCIA : NATAL - RN

Parecer

I - Vem o presente processo a esta Procuradoria. Tratase de acordo entre as partes litigantes para homologação pelo Egrégio TRT.

II - As formalidades legais necessárias estão cum pridas, todavia o § primeiro da cláusula décima-primeira se nos afi gura inteligivel - textual: " ... ou da aposentadoria por invalidez, mas tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas..." O grifo nosso. Mas tenha mais de seis faltas ou não tenha mais de seis faltas?

Estamos em dúvida. Não é conveniente o acordo fi

car assim.

Opinamos, por cautela, que sejam consultados Sindicato dos Trabalhadores e a Caern, interessados do processo - e assim, voltando os autos à instância de origem para os fins legais.

Recife, 27 de agosto de 1984

Procurador Regional

Patrolist Company of the Last Carrier

Resta data recepidos estes nutes de Frecurador HARIA THURBZA LAFAY TTE DE ACDEAUE E.TU,

Reclic, 05 de 09 de 1984



5/6

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

CONCLUSÃO

Needa data, tago estas autos conclusas ac Sr. Juis HELATOR

Bootto, OS do 29 de 1984

À

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal-PN.

Notifique-se o Suscitante e a Suscitada para que se 'manifestem sobre os termos do parecer da Procuradoria Regional de fls. 49, no prazo não comum de cinco dias.

Recife, 06 de Setembro de 1984.

CLOVIS CORREA FILHO

CONCLUSA OF

C. Silv



3/2

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.º REGIÃO

	NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
	AO ST. JUIZ RELATOR
	REC . 05 / xtimbro / 84
	atouts.
	Diretora do Servico de Procesans
	u Singer, udan.
	Notifiquem-se o suggitante e a
	suscitada, para se manifesta -
	rem sobre os termos do Parecer
	da Procuradoria Regional de fla
	49 no prazo não comum de cinco
to the second	(05) djas. yecife,06,06.84.
	Mr. Jana VM
	XXIII WAXIIX GERT
-	
	A

	the state of the s

			<u> </u>	3.602
	R		A	
	R	EMESS	A SUITOS	
	NESTA DATA F	AÇO REMESSA I		
	A SECRETARIA	JUDICIARIA	DE 19 84	
	RECIFE, 19 D			
		ora do Serviço de Pro	cessos	
	Direto	ora do Santo		
	e Rijevier Prince			
The state of the s				
CONTRACTOR	+ 0 0			
	6 3 N 3×3×3	. \\\		
a hadera	e 30 m av voje. Grand da altovi	and the analysis	double by AN	
and Star	6 3 N 3×3×3	and the analysis	double by AN	
a hadera	e 30 m av voje. Grand da altovi	and the analysis	double by AN	
and Star	e 30 m av voje. Grand da altovi	and the analysis	double by AN	
			double by AN	
		and the analysis	double by AN	
			double by AN	
			double by AN	
			double by AN	
			double by AN	
			double by AN	
			double by AN	
			double by AN	
			double by AN	





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- RUA CEL.JOSÉ BERNARDO, 944-NATAL-RN.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Fica V.Sa., pela presente, notificado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr.Juiz Relator nos autos do processo TRT DC __no 10 /84 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADO RES NA IND. DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇO DE ESCOTOS DO RN, siscitante e COMPANHIA DE ÁGUAS E ESCOTOS DO RIO GRANDE DO MORTE -CAERNE, suscitada, na forma abalxo:

"Notifiquem-se o suscitante e a suscitada, para se manifestarem sobre os termos do Parecer da Procuradoria Regio nal de fls. 49, no prazo não comum de cinco(05) dias. Recife,06. 09.84.as) Clovis Corrêa Filho".

Obs: Segue anexo copia do Parecer referido no despacho supra.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos dias do mês de do ano de mil nove

centos e citenta quatro . Eu,

Angela Maria Carneiro Novaes, Tec. Jud. "C".
datilografei a presente e o Senhor Diretor da Secretaria Judi
ciária, subscreve.

Diretor da Secretaria Judiciária

NOO

R

	PELO REMETENTE	ENDEREÇO Kla Cll. for Vernand	not funition
		NATUREZA DO OBJETO	
	EENCHIDO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	PREE	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 07-09-8 UNIDADE DE POSTAGEM , Dec. JO	inde
	HIDO NO DESTINO	LOCAL E DATA DO DESTINATABLE ASSINATURA DO DESTINATABLE	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTRI
	PREENCHIDO	ASSINATURA DO EMPRESASO	A6-105x141

as the



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO BRANDE DO NORTE-CAERN
RUA DO SUL, 198 - RIBEIRA -NATAL -RN-

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Fica V.Sa., pela presente, notificado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr.Juiz Relator

nos autos do processo TRT SINDICATO DOS TRABALHADO RES NA IND. DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇO DE ESCOTOS DO RN. SESCITANTE E COMPANHIA DE ÁGUAS E ESCOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE -CAERNE, SUSCITADA, na forma abaixo:

"Notifiquem-se o suscitante e a suscitada, para se manifestarem sobre os termos do Parecer da Procuradoria Regio nal de fls. 49, no prazo pão comum de cinco (05) dias. Recife, 06. 09.84.as) Clôvis Correa Filho".

Obs: Segue anexo copia do Parecer referido no despacho supra.

dois dias do mês de outubro do ano de mil nove centos e oitenta quatro . Eu,

Angela Maria Carneiro Novaes, Tec.Jud. "C".

datilografei a presente e o Senhor Diretor da Secretaria Judi

Diretor da Secretaria Judiciária

N.X

EMELENTE	NOME DO DESTINATÁRIO Calin -
A P	CEP 59.000IDADE hatal ESTADOR N
PELO	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 467632/06 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$
The state of the s	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO
TAN T	UNIDADE DE POSTAGEM
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO.
	Woldenin nours de Mels Minion : 3500181
The state of the s	ASSINATURA DO DESTINATARIO

JUNTADA

Nesta data laço justada a estes autos

DO petros prof. nº 9280/34

Recife Office 10 de 1984

)

Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator - Proc. DC TRT 62 Região nº 10/84:

O Sindicato dos Trabalhadores Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Estado do Rio Grande do Norte, e a Companhia de Águas e Esgotos do Grande do Norte (CAERN), no final representados pe lo Presidente e preposto, respectivamente, em vista o despacho exarado por V. Exa., face indagação manifesta no Parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, expoem o seguinte:

A redação verdadeira da Cláusula 1. Décima-Primeira constante do termo do Acordo que as partes subscritoras formalizaram nos autos do DC 10/84, tem a seguinte expressão: "...ou de aposentadoria por invalidez, mas que não tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas..."

Face ao exposto, solicitam se dig ne V. Exa. ordenar o retorno dos autos aquela Procuradoria, para efeito de serem cumpridos os trâmites até final homologação requerida.

P. deferimento.

Matal, 27 de setembro 1984.

MARIA HELOISA BRANDÃO VARELA

OAB-RN 689 - CPF 106148344-49

EM BRANCO



55

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

CONCLUSÃO

MESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS

RECIFE, 18 Outubro 84

Retardado em face da minha designação pelo Presidente para representar o Tribunar no I Congresso Brasileiro sobre o Dio Trabalha Mulli Algumal

Aluik 07-11-89

Marina de 11-89

CONCLUSÃO

MESTA DATA, PACO ESTES ABTOS CONCLUSOS

RELATER

THU . HE CA

Desert de Saryton de Processes

REMESSA

NESTA DATA PAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PRODURADORIA REGIONAL. RECIFE, Diretora do Setalço de Processos

MANUTEN PURE OF TO THE PART HO Procured the Regional on Lieuten de Vestici - e. Região Nesse Cote, repold estes a ... of the sent the-

gloud do Treasur Recife, O8de

Book Ora ma Theresa b. A. Biti





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - DC Nº 10/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFI-

CAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGO-

TOS DO RIO GRANDE DO NORTE.

SUSCITADO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO MORTE

- CAERN

PROCEDÊNCIA : NATAL - RN

Parecer

I - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Rio Grande do Norte ajuiza o presente DC contra a Cia. de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.

II - As formalidades legais estão devidamente cum pridas.

III - As partes estabeleceram acordo que se encontra às fls. e solicitam a homologação competente.

IV - A conciliação firmada deve ser homologada, re presenta a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Existe uma observação a ser feita, resultante de erro datilográfico: a cláusula décima-primeira, em seu parágrafo primeiro, necessita de pequeno reparo "... por invalidez, mas tenha mais de 06 (seis) faltas ..." - ficando: "... por invalidez, mas que não tenha mais de 06 (seis) faltas ...".

fo parecer.

Recife, 16 de novembro de 1984

Maria Thereza Lafay to de A. Bitu Procurador Scional Pitu

dvf/

59

CHE COLOR COLOR OF THE PRINTER Pracuradoria Regional da Justiga do Trabados - 6,8 Região Nesta data recebidos estes autos do Procurador MARIA THERESA LAFAYETTE DE ANDRADE B.TU, remete os so Tribunal Regional to Trabulho.

Reelle, 23 de M de 1984

CONCLUSÃO

Nesta data, taço estes autos conclusos ac

Sr. Juiz

RELATOR

Visio.

RECEBIDOS NETT DATA

DIRETORA DO SERVICO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT . DC-10/84

CERTIFICO que, em sessão ordinaria hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Clovis Correa (Relator), Duarte Neto, Francisco -
Fausto, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Leovigildo Farias, Henrique-
Mesquita, Benedito Arcanjo, Ramiro Oliveira.
resolveu a Tribugal,
o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que
produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: " Clausula
1a. : A CAERN concedera a seus empregados reajustamento dos sa-
larios vigentes ate 30 de abril de 1984, de acordo com as dispo
sições legais. Paragrafo Unico: Ficam dispensadas as frações-
de cruzeiros no resultado final do calculo dos valores dos sala rios, decorrentes da aplicação da presente Clausula. Clausula-
2a. : Ao empregado da CAERN que, em caráter de substituição ,
exercer função de chefia, por período ininterrupto, igual ou su
perior a 20 (vinte) dias, sera paga a gratificação atribuída ao
cargo da chefia ou de comissionado exercido, na forma da respec
tiva tabela específica. Paragrafo Primeiro: O empregado que
ja exerce função gratificada, não podera, em caso de substitui-
ção de chefia, acumular duas gratificações, ficando a critério- do mesmo, o direito de opção. Paragrafo Segundo: A gratifica
ção de que trata esta Clausula sob nenhuma condição será incor-
porada ao respectivo salário do cargo do empregado. Parágrafo -
Terceiro: Fica a criterio do empregado aceitar ou nas a substi
tuição de chefia, de que trata esta Clausula. Clausula 3a. :
A CAERN concedera, gratuitamente, a seus empregados, transporte,
no perimetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transporte na Cidade de Natal, para percurso diário a par-
tir de pontos previamente estabelecidos à Sede do respectivo -
Distrito e vice-versa, em veículos adequados obedecidas as se -
guintes linhas: 1 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto-
Cidade Satélite via Hermes da Fonseca, Gerência de Recursos Hu-
manos, Sede do Distrito do Litoral, Av. Prudente de Morais, Con-
juntos Candelaria, Neopolis, Jiqui e Pirangi; 2- Sede do Dis -
trito Metropolitano ao Bairro Felipe Camarão, via Rua dos Paia - tis, Leão Veloso, Interventor Mário Câmara, R/4 - CAERN, Cap. Mor
Gouveia, Cidade da Esperança e Cidade Nova; 3 - Sede do Distri
to Metropolitano ao Conjunto Soledade II, via Conjuntos Panatis,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Fausto, Edgar Lacerda Filton Lyra, Leovigildo Farias, Henrique Sesquita, Benedito Arcagio

S. Perre

o Tribunal Pleno, por unaminicate, de acordo com o parecer da Precuradoria Regional, homológia o acordo de ils. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, no seguintes bases: "Cláusola la. : A CAERN concederá a seus efit, ados reajustamento dos salarios vigentes aré 10 de abril de vi., de acordo com as disposições legais. Paragrafo Unico: Priam dispensadas as fraçoes-de cruzeiros no resultado final do calcul dos valores dos salários, decorrentes da aplicação da presida Viansula. Cláusularios, decorrentes da aplicação da presida Viansula. Cláusularios, a empregado da CAERN que, em carace de substituição exercer função de chefía, por período inica apto, igual ou su perior a 20 (vinte) dias, será paga a gratificação atribuída ao cargo da chefía ou de comissionado exercido, sa forma da cespec cargo da chefia ou de comissionado exercido, sa forma da respec tiva tabela especifica. Paragrafo Primeiro: O empregado que ia exerce função gratificada, não poderá, ou caso de substituiao de chefia, acumular duas gratificações, ficando a critériodo mesmo, o direito de opção. Paragrafo Segundo: A gratifica ção de que trata esta Clausula sob mennuma condição sera incorporada ao respectivo salario do cargo do empregado. Paragrafo Terceiro: Pica a critério do empregado aceitar ou não a substituição de chefia, de que trata esta Cláusula. Gláusula la. : A CAERN concederá, gratuitamente, a seus empregados, transporte, no perimetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transporte na Cidade de Natal, para percurso diário a par-tir de pontos previamente estabelecidos à Sede do respectivo -Distrito e vice-versa, om veiculos adequados obedecidas as se guintes linhas: 1 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto-Cidado Satelite via Hetmes da Fonseca, Gerência de Recursos Humanos, Sede do Distrito do Litoral, Av. Prudente de Morais, Con juntos Candelaria, Neopolis, Jiqui e Pirangi; 2- Sede do Dis trito Metropolitano ao Bairro Felipe Camarao, via Rua dos Paia tis, Leao Veloso, Laterventor Marko Camara, R/ 4 - CAERN, Cap. Mor ia, Cidade da Esperança e Cidade Nova; 3 - Sede do Distri to Metropolitano ao Conjunto Soledade II, via Conjuntos Panatis.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-10/84 - fls. 02.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.,
Santa Catarina e Soledade I: 4- Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Nova Natal, via Conjuntos Potengi, Panorama, Santarém e Gramoré. Parágrafo Primeiro: Fica sob a responsabilidade do
Gerente do Distrito acima mencionado, a administração dos servi- ços previstos nesta Clausula, que poderá expedir as instruções- necessárias. Parágrafo Segundo: A CAERN não se oporá ao trans- porte dos empregados a sede do Sindicato, quando da realização-
de Assembleia devidamente convocada, desde que esse transporte- ocorra no horário normal dos percursos de que trata esta Cláusu la, e que assim o desejara maioria que dele usufruir, continuan
do os percursos previamente estabelecidos quando do termino da Assembleia ou Reunião. Paragrafo Terceiro: A CAERN compromete-
se, na medida do possível, ampliar os transportes para percurso diário de que trata esta Clausula, de modo a atender as Sedes -
dos demais Distritos. <u>Clausula 4a.</u> : A CAERN pagara aos seus - empregados, a título de premio por serviços prestados, a impor-
tância correspondente a 30 (trinta) Valores de Referência Regio
nal, vigentes no ato de sua aposentadoria definitiva, concedida- pelo órgão da Previdência Social. Clausula 5a.: A CAERN conce
dera, mediante requerimento acompanhado do atestado de obito, por morte do empregado, conjuque, filhos de qualquer condição, meno -
res de 18 (dezoito) anos, quando homem e 21 (vinte e hum) anos-
quando mulher, ou invalidos e dependentes habilitados e regis -
trados na ficha funcional auxílio-funeral correspondente a 09 (nove) Valores de Referência Regional. Clausula 6a.: A CAERN-
concedera ao SINDICATO no ano de vigência do presente acordo 70
(setenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e seus de-
pendentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Progra
ma Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), ficando o SINDICATO -
obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização. Clausula-
7a. : A CAERN concedera aos seus empregados, a título de sub-
sidio, no ano de vigência do presente acordo,02 (dois) fardamen
tos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e /ou bota) -
para o trabalho, ficando a critério da mesma, o modelo e as cate

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Sete do Distrito Metropolitano Santa Catarina'e Soledade I: ao Conjunto Nova Natal.via Conjuntos Potengi, Panorama. Santarem e Gramore. Paragrafo Primeiro: Nees Poo a responsabilidade do e Gramore. Paragrafo Primeito: Nees sob a responsabilidade do Gerente do Distrito acima mencionado administração dos serviços previstos nesta Clausula, que pod a expedir as instruçoes-necessarias. Paragrafo Segundo: A CAER nayse opora ao transporte dos empregados a sede do Sindicato Agado da realização de Assembleia devidamente convocada, desda de esse transportedocera no herario normal dos percursos de que tata esta Clausula, e que assim o desejara maioria que dele o truir, continuada, e que assim o desejara maioria que dele o truir, continuada, e que esta con estabelecidos quando do termino da do os percursos previamente estabelecidos quando do termino da Assembleia ou Reunião. Parágrafo Terceiro: A CAERN comprometese, na medida do possível, ampliar os transportes para percurso diário de que trata esta Clausula, de modo a atender as Sedes -dos demais Distritos. Clausula 4a. : A CAERN pagará aos seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 30 (trinta) Valores de Referência Regio nal, vigences no ato de sua aposentadoria definitiva, concedidapelo orgao da Previdencia Social. Clausula 5a. : A CAERN conce dera, mediante requerimento acompanado do atestado de obito, por morte do empregado, conjuque, filhos de qualquer condição, meno res de 18 (dezoito) anos, quando homem e 21 (vinte e hum) anosquando mulher, ou invalidos e dependentes habilitados e regis na ficha funcional, auxilio-funeral, correspondente a US (nove) Valores de Referência Regional. Clausula 6a. : A CAERNconnedera ao SINDICATO no ano de vigencia do presente acordo 70 (setenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e sens derendentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Proces un Especial de Jolsas de Estudo (PEBE), ficando o SINDICATO -obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização. Cláusula-7a. : A CAERN concederá sos seus empregados,a título de subsidio, ao ano de vigência do presente acordo,02 tos completos (calca c/ou bermuda, cemisa, sapato e /ou bota) para o trabalho, ficando a critério da mesma,o modelo e as cate



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. NO TRT - DC-10/84 - fls. 03.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
ob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
LATIOS. 313. Juli265
resolveu o Tribunal,
gorias funcionais a serem atendidas. Paragrafo Unico: Fica -
obrigado o uso em serviço pelo empregado do fardamento completo de que trata esta Clausula. Clausula 8a. : Fica assegurado o
reajustamento semestral das Funções Gratificadas vigentes, com
base no Indice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que for
fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste sa-
larial da CAERN. Clausula 9a. : A CAERN assegura ao Presiden
te do SINDICATO, disponibilidade remunerada, que se prende ao sala
rio sem adicionais de insalubridade ou gratificações de função.
Clausula 10 a. : A CAERN compromete-se a durante a vigência do
presente acordo implantar um plano de Promoções e Acessos. Clau sula 11a. : Ao empregado que entrar em gozo de licença para
tratamento de saude concedida pelo Serviço Médico competente e
que vier a perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO-DOEN
ÇA ou APOSENTADORIA por INVALIDEZ concedida na forma do para -
grafo 49, Art. 35 do Decreto Federal no 77077, de 24.01.76, a
CAERN pagara, a título de complementação salarial mensal, a di-
ferença entre a importancia paga em beneficio concedido e o sa -
lario base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do be- nefício e até o 6º (sexto) mês de sua vigência. Paragrafo Primei
ro : Somente fara jus ao benefício de que trata esta Clausula,
o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente
anteriores à data da concessão do auxílio-doença ou da aposentado
ria por invalidez, mas que não tenha mais de 06 (seis) faltas -
nao justificadas e que nao conste de sua ficha funcional penali-
dades sefridas no mesmo período. Paragrafo Segundo : Excluem-
se ao pagamento da diferença salarial prevista nesta Clausula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissio-
nal ou acidente de trabalho aos quais aplicam-se tão somente as
disposições da legislação previdenciária específica (Lei Fede -
ral nº 6.367, de 19.10.76). Clausula 12a. : Dos empregados da
CAERN sera exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) ho -
ras semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de se <u>r</u>

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

gorias funcionais a serem atend obrigado o uso em serviço pelo emp do fardamento completo de que trata esta Ciáusula. Ciáusul reajustamento semestral das Punções Com base no Indice Nacional de Preços ao Co mendas vigentes, com - INPE, que for fixado para a correção semestral correspondantal da CAERN. Clausula 9a. : A CAERN te do SINDICATO, disponibilidade remunerada, qu ao reajuste saara ao Presiden e prende ao sala rio sem adicionais de insalubridade ou gratificações de função. Clausula 10 a. : A CAERN compromete-se a durante a vigência do presenta acordo implantar um plano de Promoções e Acessos. sula lla. : Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde concedida pelo Serviço Médico competente e que vier a perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO-DOEN ÇA ou APOSENTADORIA por INVALIDEZ concedida na forma do para grale 49 , Art. 35 do Decreto Federal nº 77077, de 24.01.76, a CAERN pagara, a titulo de complementação salarial mensal, a dilerença entre a importancia paga em beneficio concedido e o sa lario base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do beneficio e ate o 69 (sexto) mes de sua vigencia. Paragrafo Primei ro : Somente fara jos ao benefício de que trata esta Clausula , o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente auteriores a data da concessao do auxilio-doença ou da aposentado ria por invalidez, mas que não tenha mais de Ob (seis) faltas justificadas e que nao conste de sua ficha funcional penalidades sofridas no mesmo período. Paragrafo Segundo: Excluemse ao pagamento da diferença salarial prevista nesta Clausula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho nos quais aplicam-se tão somente as disposições da legislação previdenciácia específica (Lei Fede ral nº 6.367, de 19.10.76). Clausula 12a. : Dos empregados da CAERN sera exigida uma jornada de trabalho de 60 (quarenta) no ras semanais, considerando-se a semana de o5 (cinco) dias de ser



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-10/84 - fls. 04.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
viço, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário da jornada diária. Cláusula 13a.: Por ocasião da rescisão de Contrato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo - rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do Empregado, até o limite permitido em lei, originário de: a) operações - de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em - folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades - de previdência ou privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer forma; b) dano causado pelo Empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a - CAERN ou SINDICATO, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmentecaracterizado, desde que haja autorização expressa do Emprega - do; c) adiantamento de qualquer natureza. Parágrafo Primeiro: Fica o SINDICATO obrigado a apresentar até o dia 05 (cinco) de cada mês a relação dos descontos a serem efetuados, correspon - dentes ao mês anterior ressalvadas as mudanças que vierem a ocor rer no conograma de processamento da folha de pagamento e desde que comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias. Parágrafo-Segundo: Os créditos em favor da CAERN, são considerados prioritários. Cláusula 14a.: A CAERN, quando solicitada expres - samente, atendera as consultas formuladas pelo SINDICATO com o
objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de deter
minação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos solicitados. Cláusula 15a.: Será criada uma Comissão permanente-
constituída de profissionais devidamente habilitados, na forma-
do artigo 195 e paragrafos, da CLT, representantes da Companhia,
do SINDICATO e da CIPA, para a caracterização e classificação -
da insalubridade e da periculosidade no âmbito da empresa, re- correndo quando necessário ao orgão competente do Ministério do
Trabalho. Parágrafo Unico : A comissão de que trata esta Clau-
sula fará periodicamente inspeções aos diversos setores da Com-
panhia, ou quando solicitada por uma das partes. Clausula 16a:

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

DC-10/84 - fls. 04.

ace o limite permitido em lei, origin de credito ou semelhantes, realizadas folna de pagamento, com instituições tinan da causado pelo CARRY ou do SINDICATO, sob qualquer forma; b) d Empresado aujo montante tenha sido acordado entre este e a CAFRN on SINDICATO, sendo obrigaçõrio o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmentecaracterizado, desde que baja autorização expressa do Emprega dot c) adiantamento de qualquer natureza. Parágrafo Primeiro : Pica o SINBICATO obrigado a apresentar ate o dia 05 (cinco) de cada mês a relação dos descontos a serem efetuados, correspon dentes ao mês anterior ressalvadas as mudanças que vierem a coor ter no conograma de processamento da folha de pagamento e desde que comunicado com untecedência de 15 (quinze) dias. Parágralo-Segundo : Os creditos em favor da CAERA, são considerados prioritarios. Clausula 14a. : A CAERN, quando solicitada expres samence, atendera as consultas formuladas pelo SINDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de decer minação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos soli ditados. Clausula 15a. : Será criada uma Comissão permanenteconstituida de profissionais devidamente habilicados, na formado artigo 195 e paragrafos, da CLT, representantes da Companhia, do SIMDICATO e da CIFA, para a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade no âmbito da empresa, recorrendo quando necessario so órgao competente do Ministério do Trabalho. Parágrafo Ínico : A comissão de que trata esta Clãu-sula fara periodicamente inspeções sos diversos setores da Compunnis, ou quando solicitada por uma das partes. Clausula léa:



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. NO TRT . DC-10/84 - fls. 05.

CERTIFICO que, em sessãonoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
resolveu o Tribunal,
À gestante fica assegurada a estabilidade no emprego pelo perío-
do de 90 (noventa) dias após o término do prazo previsto no CA-
PUT do art. 392 da CLT, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT. Clausula 17a. : A CAERN -
mantera, através de Convênio, creches para os filhos dos emprega
dos de até 04 (quatro) anos de idade. Paragrafo Unico : Tera di
reito ao benefício que trata esta Clausula, o empregado que com - provar através da Carteira Profissional o trabalho do outro con-
juge. Clausula 18a. : A CAERN se obriga a remeter mensalmente-
para o SINDICATO copia da relação de empregados admitidos e demi
tidos, inclusive por aposentadoria, no mes anterior, constando -
dessas relações os cargos, os salários e as lotações dos referi -
dos empregados. Clausula 19a.: Fica assegurado o reajustamen- to semestral dos valores de diarias, pagas aos empregados, por -
viagens a serviço. Clausula 20a. : A CAERN, através de sua Di-
retoria, se compromete a participar de pelo menos uma reunião -
mensal com a Diretoria do SINDICATO, a fim de tratar e discutir -
problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e
local previamente estabelecidos. Clausula 21a. : A CAERN per mitira que o SINDICATO utilize os seus malotes para remessa de
correspondência ou outros documentos, relacionados com as ativi-
dades sindicais, ao interior do Estado, onde existam esses servi-
ços. Paragrafo Unico : O SINDICATO, compromete-se a utilizar os
malotes somente para os fins estabelecidos nesta Clausula. Clau
sula 22a. : A CAERN assegura aos membros efetivos e suplentes da Diretoria e dos orgão de representação e fiscalização do SIN-
DICATO, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de
no maximo 02 (dois) dias, uma vez por mes, para possibilitar a
participação dos mesmos nas reuniões mensais do SINDICATO, desde
que sejam previamente convocados. Clausula 23 a.: A CAERN per-
mitira a afixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDICATO em pontos convenientes, nos locais de trabalho. Clausula 24a.:
Ouando o empresado acidentado apos alta medica apresentar redu -

ção de sua capacidade de trabalho, lhe será assegurado trabalho -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

A gestante fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 90 (noveral dias após o término do prazo previsto no CAPUT do art. 39
damente apurada na Canas da CLT. Clausula 17a.; A CAERN mantera, através de Carvenia, creches para os filhos dos emprega damente apuraua de Carvento, ciade. Paragrana com mantera, através de Carvento, cidade. Paragrana com dos de até 04 (quatro) anosa de travel clausula, o empregado que com reito ao beneficio que travel clausula, o empregado que com provar através da Carteira la la carteira de compresante de la carteira de demision constandos. tidos, inclusive por aposentadoria, no es enterior, consta**ndos**-dessas relações os cargos, os salários e otações dos referidos empregados. Clausula 19a.: Fica assegurado o reajustamento semestral dos valores de diarias, pagas aos empregados, por to semestral dos valores de diarias, pagas aos empregados, por viagens a serviço. Clausula 20a. : A CAERM, através de sua bi-retoria, se compromete a participar de pelo menos uma reuniao -mensal com a Diretoria do SINDICATO, a lim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos. Cláusula 21a. : A CAERN per mitirá que o SINDICATO utilize os seus malotes para remessa de correspondencia ou outros documentos, relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde existam esses servicos. Parágrafo Único : O SINDICATO, compromete-se a utilizar os majores somente para os fina estabelecidos nesta Clausula. Clau sula 22a. : A CAERY assegura aos membros efetivos e suplentes da Diretoria e dos orgao de representação e fiscalização do SIN-DICATO, com domicillo fora da sede do mesmo, licença remunerada de no maximo 02 (dois) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação dos mesmos nas reuniões mensais do SINDICATO, desde que sejam previamente convocados. Clausula 23 a.: A CAERN permitiva a affração de Soletins, Avisos e Comunicados do Simultato contos convenientes, nos locais de trabalho, Clausula 24a. ;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. NO TRT ... DC-10/84 - fls. 06.

	CERTIFICO que, e	m sessão		hoje realizada,
sob a presidência do l	Exmo. Sr. Juiz			
com a presença do r	representante da Proc	uradoria Region	al do Trabalho da	Sexta Região e dos
				resolveu o Tribunal,
sula 25a.: soria de que titulares e s Cláusula 26a sente acordo to à outra pa rência region Cláusula 27a	conforme atesta A CAERN conco trata o Art.16 uplentes da re . : O não cu sujeitara a pa rte de multa n ais vigentes, . : O presen	rda em este 5 e seu par presentação mprimento d rte convene o valor de duplicada e te acordo t	ender a estab ragrafo único o do Empregad le qualquer c ente infrator 02 (dois) va em caso de re- cera vigência	ilidade provi ,da CLT, aos- or nas CIPA's. lausula do pre a ao pagamen- lores de refe incidência . de Ol (hum)-
ano, a contar de 1985". Cu	de 01 de maio stas pela susc	de 1984, c itada calcu	om termino en ladas sobre	m 30 de abril 15 (quinze) -

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, ...06. de ...12. de ..1984.

OC-10/84 - 11s, no.

CONCLUSÃO

resta dela, tugo estes autos constudos as

Emile, 13 de 19 de 19 M

compativel, conforme sessed medics of mesmo salario, glausola 25a.: A CALRY concords em estender a estabilidade provisoria de que trata o Art.165 e seu paradrato único, da CLT, aostitulares e suplentes da representação do Empreyador nas CIPA's. Clânsula 26a.: O não cumprimento de qualquer clânsula do presente acordo sujeitara a parte convenente infratora ao pagamento à outra parte de multa no valor de 02 (dois) valores de referência regionals vigentes, duplicada em caso de reincidência. Clânsula 27a.: O presente acordo terá vigencia de 01 (hum) ano, a contar de 01 de maio de 1934, com termino em 30 de abril de 1985. Custas pela suscitada calculadas sobre 15 (quinze) - valores referência.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — EL REGIÃO

63 NA

RECEBIMENTO

Recebidos nesta data. Re. 23 JAN 1985

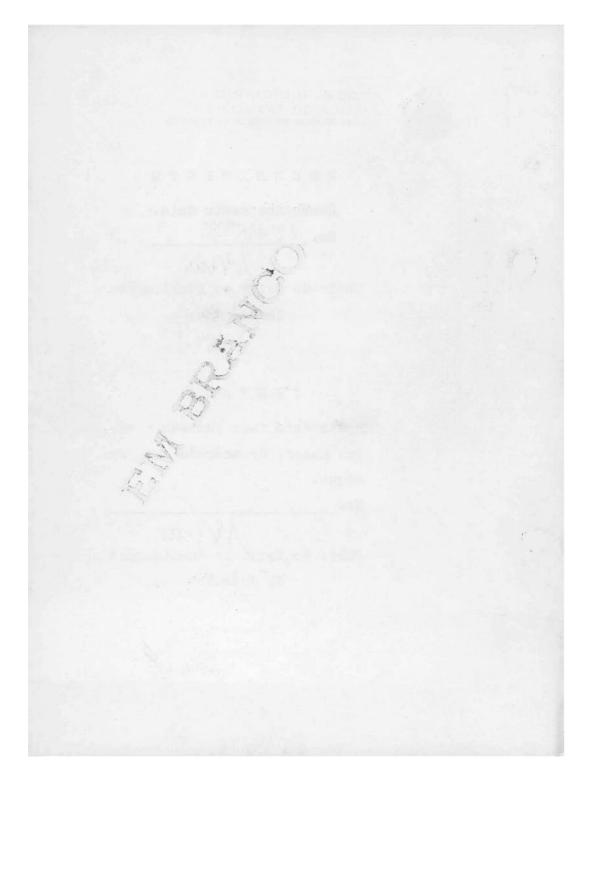
Chefe do Setor de Publicações de Acórdãos

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

2 3 JAN 1985

Chefe do Setor de Publicações de Acórdãos





PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO



PROC. TRT.DC-10/84

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviço de Esgotos do Rio Grande do Norte.

Suscitado : Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - C A E R N .

ACORDÃO - E menta:

A conciliação no processo trabalhis ta se constitui na maior sentença. É uma decisão que as partes chega - ram livremente sem qualquer imposição judicial.

Vistos etc ...

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE contra a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - C A E R N .

Ata da Assembléia Geral Extraordi

nária às fls. 07/08.

Acordo Coletivo entre as partes às

fls. 15/23 .

A Douta Procuradoria Regional

u.u

PR63. PR9. 38-10/34

-egal sa contrate o and accompanies in a constant of the const

-row on character of some to be easied the standard to testions.

Einladard omerodar on officialismo was a summan a distribution of the summan and summa

...ots motais

stanicio Colutivo amentiado pelo

SIMULACO DOS SERRADESOS ES EL DÓS ELA AS PERIODADE EN DISCUES EN DISCUES DO TOM SELECTOR DO SON DE COMPANS DE CONTRE O CONTRE DE CONTRE

Ata da Ascentilita com a Situacia ab sta

naire de 21s. or 03.

Localis Coletifus entre as parter às

Mis. 15/23.



PROC. TRT.DC-10/84
Fls. 02 TRIBUNAL REGIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.8 REGIÃO



Acórdão — Continuação —

termos:

"IV-A conciliação firmada deve ser homologada, representa a vontade ' das partes e não fere dispositivo ' legal.

Existe uma observação a ser feita, resultante de um erro datilográfico: a Cláusula décima primeira, em seu parágrafo primeiro, necessita de pequeno reparo "... por invalidez, mas tenha mais de O6(seis)faltas ... " - ficando: "... por invalidez, mas que não tenha mais de O6 (seis) faltas ... ".

í o relatório.

VOTO

As partes resolveram conciliar, cujos termos encontra - se nos autos as fls. 37/44 .

A ilustre Procuradoria Regional sugere, com justa razão, que a décima primeira cláusula, em seu pa rágrafo primeiro, deve sofrer uma pequena modificação, dado erro datilográfico compreensível.

Assim, homologo as clausulas contidas no presente acordo, nas bases discriminadas fls. 03 e se guintes do presente acórdão, contudo, o paragrafo primeiro, da décima primeira clausula, como bem frisou o parecer da Procurado ria Regional, ficará com a seguinte redação:

"Somente fara jus ao beneficio de

4464 44

1:00. Dec. 0-20/64

: nome so

" TV-s constli gos flar a leve er homologal, la, dat a vontede ' Ama perios and la liego inivo

to to the one observação a seu deito, a la librar de or un o detiloja
librar de la librar a morenita.

de jardeno repuro ".. por daveli jes, en to a maio de OO(cute) saltables." - dicance: "... por davel de OO
librar, es librar es "... por davel de OO
librar, es librar es "... por davel de OO
librar, es librar es "... por davel de OO
librar es librar es "... por date de OO

.odad fact

.L. y .c. . regularing conciliar, cu-

je semon encontre - je og sujonila flo. 37 44 . A ilmotra la contrata a sional ou-

gero, co. jarte realo, ja e eleter pri ina eletenta, em son pa régrafo prim ino, deve sefrer una persona colificação, dece erro de diográfico coupremairel.

Assim, as objected as the state as of as a subject of as a subject of presents as of as the state as of a subject of a sub

en collination at it is en wa "

PROC. TRT.DC-10/84

Fls. 03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão — Continuação —

que trata esta Cláusula, o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio - doença ou da aposentadoria por invalidez, mas que não tenha mais de seis (06) faltas não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penalidades sofridas no mesmo período ".

Eis as bases do acordo :

Cláusula le - A CAERN concderá a seus empregados reajustamento dos salários vigentes até 30 de abril de 1984, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único

Ficam dispensadas as frações de cruzeiros no resultado final do cálculo dos valores dos salários, decorrentes da aplicação da presente Cláusula.

Cláusula 29- Ao empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por período ininterrupto, igual ou superior a 20 (vinte) dias, será pa
ga a gratificação atribuída ao cargo de chefia ou '
de comissionato exercido, na forma da respectiva ta
bela específica.

Paragrafo primeiro

O empregado que já exerce função gratificada não poderá, em caso de substituição de chefia, acumular duas gratificações, ficando a critério do mesmo o 'direito de opção.

Parágrafo segundo

TRT Mod. 12

Man. Dir. Markage

O . I

que mas ate es literes la (done) meque mas ate es literes la (done) meaca in alabaente em elors, è data
da concespé o do dedito - louge, ou
du aperentedoria por invelider, man
que mão tema mais es sis (06) feltas não jurbiriosadas e que não con-

to a sector it

olication is - 1 Galla construit a la capité passible de 1954, - de construit de construit

ooka o'. a. la.

rionn it persumes no fragens to oranoiros no rosultedo rinel so cinculo con valoces to unifrico, decor entes de cilienção de je part al anale.

no algarg to de Caudi pas, ta ociditor de sabetitorio pios, ca vece durintesareges, instanto especitor e 40 (vinte) diss, seri qu
pa a mandifocção apsitudida so cerso de calla ou se como como de colta de sa selectio, de colta de colta de sa selectio, de colta de se selectio.

designs not gat if the rock langer protitioned and consider of the constant of the constant and constant of the constant of th

olan a olama lana



PODER JUDICIÁRIO
.ILISTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.8 REGIÃO



Flo. 04

Acórdão — Continuação —

nenhuma condição, será incorporada ao respectivo salário do cargo do empregado.

Parágrafo terceiro

Fica a critério do empregado aceitar ou não a substituição de chefia, de que trata esta Clausula.

- Cláusula 3º A CAERN concederá, gratuitamente, a seus emprega dos, transporte no perímetro urbano, para mudança
 de local de residência, bem como transporte na Cida
 de de Natal, para percurso diário a partir de pon tos previamente estabelecidos à Sede do respectivo
 Distrito e vice-versa, em veículos adequados, obede
 cidas as seguintes linhas:
 - 1 Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Cida de Satélite via Hermes da Fonseca, Gerência de Recursos Humanos, Sede do Distrito do Litoral, Av. Prudente de Morais, Conjuntos Candelária, Neópolis, Jiqui e Pirangi;
 - 2 Sede do Distrito Metropolitano ao Bairro Felipe Camarão, via Rua dos Paiatis, Leão Veloso, In terventor Mário Câmara, R/4 - CAERN, Cap. Mor Gouveia, Cidade da Esperança e Cidade Nova;
 - 3 Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Sole dade II, via Conjuntos Panatis, Santa Catarina e Soledade I;
 - 4 Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto No va Natal, via Conjuntos Potengi, Panorama, Santarém e Gramoré.

Parágrafo primeiro

Fica sob a responsabilidade do Gerente do Distrito acima mencionado, a administração dos serviços previstos nesta Cláusula, que poderá expedir as ins-

A La Si ou aptrair

enting of the continue of the contract of the

sion : ord: 'the an error pale : or item on allo a leve-

- Daniel Concederd, that a lie, a comp eleptin cot, fantecht no lie to the co, plan and appear
 no local before the control to the control of the cot of the control of th
- 1 dens no st orite reset figure so Conganto Gid no selecte vi , mes skipence, occineta de Locardo Posseo, des so si (livo do Livo l., rv. I. mest vi est, , serjence, vandoléris , seésoin, sign est est.
- 2 yeco co il sapo inicololicero de Calino Bulio Gulio Guli
- 3 geos de di Minto de Latrida de Conjunto Boig de sil, vie Conjuntos Illatins, Casta Containa a Bolacida I:
- de do el velo inquesculatione de Conjunte No valuation, valuat

cal sing olem hasi

Hos sob a regularbilidade e as estado de si trito e como survigos se como survigos se como survigos se como survigos se como su como su como su como su como se como su como s

PROC: TRT: DC-10/84

Fls. 05



68

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão — Continuação —

instruções necessárias .

Paragrafo segundo

A CAERN não se oporá ao transporte dos empregados à Sede do Sindicato, quando da realização de Assembléia devidamente convocada, desde que esse transporte ocorra no horário normal dos percursos de que trata esta Cláusula, e que assim e desejar a maioria que dele usufuir, continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembléia ou Reunião.

Paragrafo terceiro

A CAERN compromete-se, na medida do possível, ampliar os transportes para percurso diário de que trata esta Cláusula, de modo a tender as Sedes 'dos demais Distritos.

- Clausula 49-
- A CAERN pagará aos seus empregados, a título de premio por serviços prestados, a importância corres pondente a 30 (trinta) valores de referência regio nal, vigentes no ato de sua aposentadoria definitiva, concedida pelo órgão da Previdência Social.
- Clausula 5%-
- A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito, por morte do empregado,
 conjuge, filhos de qualquer condição, menores de '
 18 anos, quando homem, e 21 anos, quando mulher,
 ou inválidos e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio -funeral corres pondente a 09 (nove) valores de referencia regio nal.
- Clausula 62 A CATRN concederá ao Sindicato, no ano de vigência do presente acordo, 70 (setenta) bolsas de '

TRT Mod. 12

ia catalos de descritos.

olmman ofermitan

A OLLAR INTO se opene so transporte dos empregados a se e do sindicato, quan o de recláração do la empregado do la feia devidamento convocida, desde ue esco transporte convecta no homento normal dos percoursos de la gas trafic de de la compania a descipar e entos in la del del constant ado on la relacidad de la constant ado on la constant de la constant ado on la constant de la

cutto, a claredard

A compactor of the confidence of the confidence

-no sinulio

A DALLA DERETT SOL POUR TARESTON, E TÉRRITO LE JEST LA DES ALOS DE ALO

-80 sta 1 15

nal, A sorbes no to de our ajouante oria quitatija va, concenta pelo of To da ur valincia docial.*

A GA al competari, redignte requestr do ecopiariado do atest so de oblic, por morto do ecopiaobajage, faticos de enliga rocateTo, reaco,
la rea, quindo houma, e li case, quindo milher,
ou inválidos este pasa se li case, quindo milher,
ou inválidos este pasa se la littados e relitarcon un circa d'amáscar, car'ilo esta concerpon ente e es (nove) valored de referencia concer-

•......





PROC. TRT. DC-10/84 JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.2 REGIÃO FLS. 06

Acórdão — Continuação —

estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEEL), ficando o Sindicato obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização.

Clausula 7ª - A CARRN concederá aos seus empregados, a título de subsídio, no ano de vigência do presente acordo, 02 (dois) fardamentos completos (calça e/ ou bermuda, camisa, sapato e /ou bota) - para o trabalho, ficando a critério da mesma, o modelo e as categorias funcionais a serem atendidas.

Paragrafo único

Pica obrigado o uso em serviço pelo empregado do fardamento completo de que trata esta Clausula.

- <u>Cláusula 88</u> Fica assegurado o reajustamento semestral das Fun ções Gratificadas vigentes, com base no Índice Na cional de Preços ao Consumidor - I.N.P.C., que for fixado para a correção semestral correspondente ' ao reajuste salarial da CAERN.
- Clausula 98 A CAERN assegura ao Presidente do Sindicato Suscitante, disponibilidade remunerada, que se prende' ao salário sem adicionais de insalubridade ou gratificações de função.
- Clausula 102- A CAERN compromete-se, durante a vigência do presente acordo, a implantar um plano de Promoções e Acessos.
- Clausula 112- Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde concedida pelo Serviço Médico competente e que vier a perceber da Previdência ' os benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez concedida na forma do parágrafo 4º,

JI. 06

servado, der timedes nos esquescios e nema dejendes to con valoues a con conside a cutabolicán as pelos tropados de trado (l'ama), lo brograma de trado (l'ama), fiscado o aindicato obri eso a congressar purante a designi una cutalização.

Olimonlo 75 - 10.850 ollociti so tuo de vijência do pretento ecorta sobelejo, et tuo de vijência do pretento acorto, et (ecis) fortumentos completos (esles e/ on testitermado, olmisa, españo e / ou bota) - para e irabalao, ficamo e frita ito do memo, o modelo e secot gori o faralesis a tra abandas.

coini charing

Fina obligate on strain pale on rejude of the only elde of ferdamento complete de que to the original.

Climanta Sa - lica apse night o respectato competial des Rum goes Gree Gratificades vi ent s, con base no fallas Rum otonal de Fregos so domination - I.I. .O., aum for distante porta a composito serve mel compositore '

of resjuete selection.

Of seels S - . Uses as a see a see a strates of duct

Unite, the calledte remandrate, que se prende.

Of see relation of a adjoint of the duction of the calledte on the

Oleuballa 104- A CARMA congromete-as, Transe a vicincia No precento acordo, a implantar am plano de Iromoções e Acesas.

Olánsula 110- no empres do que untrar um somo a licança para unitamento da saúde como altan pelo narviço Misico competente o que vias o procédes da la vialucia t os beneficios de amilito-do non apocariosamia por invalides comeculás as como de saudensos.



7 NN

PROC. TRT.DC-10/84 Fls. 07

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.2 REGIÃO

Acórdão — Continuação —

artigo 35 do Decreto Federal nº 77077, de 24.01.

76, a CAERN pagará, a título de complementação 'salarial mensal, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e o salário base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do benefício e até o 6º (sexto) mês de sua vigência.

Parágrafo primeiro

Somente fará jus ao benefício de que trata esta 'Cláusula, o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria 'por invalidez, mas que não tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas e que não conste de sua 'ficha funcional penalidades sofridas no mesmo período.

Paragrafo segundo

Excluem-se ao pagamento da diferença salarial prevista nesta Clausula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho, aos quais aplicam-se tão somente as disposições da legislação previdenciária específica (Lei Federal nº 6.367, de 19.10.76).

- Clausula 122- Dos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário da jornada diária.
- Cláusula 139- Por ocasião da rescisão de Contrato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o Empregado o des conto do saldo devedor em nome do Empregado, até o limite permitido em lei, originário de:

errigo 35 do mostato rattita de 77077, de 14.01.

76, : 6 cell paguad, e tívalo de complemantação :
enletis erreal, e il m aço catas : isostincia
paga om benefício como estac e o selério base do
cargo, e sam e clualizado, a conter do inácio do
cargo, e sam contento de (sexto) mão do sua virtacio.

rest over the state of the state of the state of the continue of the state of the continue of the state of th

charge a blazakani.

Areluce-e so presente of diference salesial provides practice of the sales of the s

Olimenta 176- Por senatão da re ei lo de Contrato Indivinal de Erabello direndo entre e Casald e o Caprendo o degendo o de esta do entre do contrato do entre do entr



PODER JUDICIÁRIO

TIN

PROC. TRT.DC-10/84

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.2 REGIÃO

Fls. 08

Acórdão — Continuação —

- a) operações de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência ou privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do Sindicato Suscitante, sob qualquer forma;
- b) dano causado pelo empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a CAERN ou Sindicato, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, le galmente caracterizado, desde que haja autoriza ção expressa do empregado;
- c) adiantamento de qualquer natureza .

Parágrafo primeiro

Fica o Sindicato obrigado a apresentar até 05(cinco) de cada mês a relação dos descontos a serem '
efetuados, correspondentes ao mês anterior, ressal
vadas as mudanças que vierem a ocorrer no conogra
ma de processamento da folha de pagamento e desde
que comunicado com antecedência de 15 (quinze)dias.

Paragrafo segundo

Os critérios em favor da CAERN são considerados prioritários.

cláusula 142 - A CAERN, quando solicitada expressamente, atenderá às consultas formuladas pelo Sindicato Suscitante, com o objetivo de facilitar a obtenção de parâme - tros para fim de determinação da produtividade, for necendo ao mesmo os elementos solicitados.

Clausula 152 - Será criada uma Comissão permanente constituída de

TRT Mod 12

11.00 mg. 114.75;

- o Residentification of brickers

e) og prosenti uno cumpitante, ruminadas mediado, con incluidade de pagrando, con incluidade de pagrando, con incluidade de provincia de actual de constituente, de pagrando de constituente, de constituente de constituente, actual de constituente de constituente de constituente, actual de constituente de constituente

. Angel Arzur Eng ab albuminish (6

out the or winter

The contract to only and the contract of DS(cinec, is each the college of the catuator, remain elucusies, college has been a course no cologia value of anticlos to follow a payment of deale and a procedulatio to follow as payments of deale

on ohn the

Pa nell'ilo es favor de mall. "o commitanção : paintifrica.

Oliver 187 - 1 0 1 0 101

01 asula 150 - Será ordada na vod. Co punta nie ocnovitula de



PROC.TRT.DC-10/84 PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão — Continuação —

Fls. 09

profissionais devidamente habilitados, na forma do artigo 195 e paragrafos, da C.I.T., representantes da Companhia, do Sindicato e da CIPA, para a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade no âmbito da empresa, recorrendo , quando necessario, ao orgão competente do Ministério do Trabalho .

Paragrafo unico

A comissão de que trata esta Clausula fará periodi camente inspeções aos diversos setores da Companhia ou quando solicitada por uma das partes.

- Clausula 162 A gestante fica assegurada a estabilidade no empre go pelo periodo de 90 (noventa) dias após o termino do prazo previsto no Caput do art. 392 da C.I.T. excluída a hipótese de falta grave, devidamente apu rada nos termos da C.L.T.
- Clausula 172- A CAERN mantera, através de convênio, creches para os filhos dos empregados de até 04 (quatro) anos de idade.

Parágrafo único

Terá direito ao beneficio que trata esta Clausula, o empregado que comprovar, através da Carteira Profissional, o trabalho de outro conjuge.

- Clausula 188 -A CABRN Se obriga a remeter mensalmente para o Sindicato Suscitante cópia da relação de empregados ad mitidos e demitidos, inclusive por aposentadoria , no mês anterior, constando dessas relações os car gos, os salários e as lotações dos referidos empregados.
- Clausula 198- Fica assegurado o reajustamento semestral dos valo-

77.00.181.80-16/04 91...09

A SERVICE CONTRACTOR

planting to device on the content of the forms to satisfy the forms to satisfy a part of the form the device of the content of

patri o'un des

a comicação de la desta como entre de la composição de la

Olíceola 161 - A gostante discusso de 1816, actualitade no segre o la compaña de 161 actual de 161 a

Olicavia 174- A OLEK anatoni, etervi se convinto, drechas para os filhos dos saprejasos de até O4 (quatus) anos de idado.

00100 200 100

corr diretive so beneficio que trata enta Olfusalmo, o empresado que conjuever, otravás da Carleira Liedissional, o trabalho de entre strigue.

Oliquella 188 -A Gaudh di obriga a remoter normalmente per o Sindiceto Surcitanto of di de relação de empregados ad
está os e desiát os, imora ino por especiosia, ,
no ata ata anterior, son o se esse relações os est os, os está inos o estadoposa nos relações dações-

-of v sal I misses our sur state a charge of all -bid also. In



*3/A

PROC. TRT.DC-10/84 Fls.10

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão — Continuação —

valores de diárias pagas aos empregados por via - gens a serviço.

- Cláusula 20%- A CAERN, através de sua Diretoria, se compromete a participar de pelo menos uma reunião mensal com a Diretoria do Sindicato, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos.
- Clausula 218- A CAERN permitira que o Sindicato utilize os seus malotes para remessa de correspondência ou outros documentos, relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde existam esses serviços.

Parágrafo único

O Sindicato Suscitante compromete-se a utilizar os malotes somente para os fins estabelecidos nesta Clausula.

- Cláusula 222- A CAERN assegura aos membros efetivos e suplentes

 da Diretoria e dos órgãos de representação e fisca

 lização do Sindicato, com domicílio fora da sede do

 mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) '

 dias, uma vez por mês, para possibilitar a partici
 pação dos mesmos nas reuniões mensais do Sindicato,

 desde que sejam previamente convocados.
- Clausula 23% A CAPRN permitira a afixação de boletins, avisos e comunicados do Sindicato Succitante, em pontos convenientes, nos locais de trabalho.
- Cláusula 242 Quando o empregado acidentado, após alta médica apresentar redução de sua capacidade de trabalho lhe será assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário.

/5 vof-ba.dhr .0044

ALTON COUNTY OF A PROPERTY OF

- piv rot consecrent top them to it in it is active.

ol made 80 - 1 done, attended to the six coming account person a participar to person that was remained as a second to the formation of the state of

Ol nealed 21st and the control of the Cost of the control of the c

soine cloudened

O dindicato occidente occidente de la balante os madotas per o citas e la balante os mados

pola 22a- a dasMi as apusa ao maninos il daos e aplantes
da pinetori, e ao forma a por establido fora da seño de
mesmo, licença r manurada da máximo 02 (dele)
dire, um ven pos da, prim pos ibilitro e particoso,
pagio do mos e um reunico e un cris os Sindicato,
desde que e per mo reunico e um arios e sindicato.

Olfapula 23% - 0 ... printer of indoes ou boleting, evidos : committe de la lindoes ou citante, ou pontos : com interior la distribuito.

elia cl. 212 - que mão o empressão de cua osacedidade as ventalão,

line será assem saro ar à belie competável, conterme '

divido réalco réalco, com a memo sal lio.

Fls. 11



7 you

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão — Continuação —

- Cláusula 25% A CAERN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o art. 165 e seu parágrafo único, da C.L.T. aos titulares e suplentes da representação do empregador nas CIPA's.
- Cláusula 263- O não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo sujeitará a parte convenente infratora ao 'pagamento à outra parte de multa no valor de 02 '(dois) valores de referência regionais vigentes , duplicada em caso de reincidência .
- Clausula 27%- O presente acordo terá vigência de Ol (hum) ano, a contar de Ol de maio de 1984, com término em 30 de abril de 1985.

Fixo as custas sobre 15 (quinze)valores de referência, a cargo do Suscitado .

nal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado ria Regional, homologar o acordo de fla., a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: "Cláusula 12- A CAREN concederá a seus empregados reajustamento dos salários vigentes até 30 de abril de 1984, de acordo com as disposições legais. Parágrafo Único: Ficam dispensadas as frações de cruzei - ros no resultado final do cálculo dos valores dos salários, de - correntes da aplicação da presente cláusula. Cláusula 28- Ao empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por período ininterrupto, igual ou superior a 20(vinte) dias, será paga a gratificação atribuída ao cargo da chefia ou de comissionato exercido, na forma da respectiva tabela específica. Parágrafo primeiro: o empregado que já exerce função restificada não poderá, em caso de substituição de chefia, acu-

11 -free, was illigated a motorated he almost on the a ortant or a test of the sector - Ingest was appealed to a second for the second of the . a West and sain butter or off where sonate by a serie of the first to go of walls of which a love to come · where an addition confer to the act of Lybis, and bereins on 30 de redi un libra . . Logistic of bod o man a . ofth failur on a mod - milital of english so than his traobserved to the desire of the court of the translation and to the form state of the state A SELECTION OF BOOK OF WELL OF BOOK , BOIL DO REST PARTY OF BOOK -irecalle. Turber with a part of the property of the second of the secon and on it to do night a filled, when the come of its own - Learny as a figure of the company of the sound of the person ess no a emits a fine L ste Land or to Lord downstance, 43 er of -el dipulto . Toucklus resident of include the segraph and the day of the cold Lity of a real country of the long of the state of the st to its, tel secon callifold of the interest of a second on de collectorato collecto, new order de collector to black of the Fig. " and count 's man designate o to dealer of a best 's

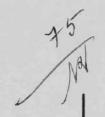
-con , i. is to a definite and the or a . It has all single from



PROC. TRT.DC-10/84

Fls. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO



Acórdão — Continuação —

acumular duas gratificações, ficando a critério do mesmo, o di reito de opção. Parágrafo segundo: A gratificação de que trata es ta Clausula , sob nenhuma condição, será incorporada so respecti vo salário do cargo do empregado. Paragrafo terceiro: Fica a cri tério do empregado aceitar ou não a substituição de chefia, de que trata esta clausula. Clausula 38 - A CAERN concedera, gratui tamente, a seus empregados, transporte, no perimetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transporte na Cidade de Natal, para percurso diario a partir de pontos previamente estabelecidos à Sede do respectivo Distrito e vice-versa, em veículos adequados obedecidas as seguintes linhas: 1- Sede do Distrito Me tropolitano ao Conjunto -Cidade Satélite via Hermes da Fonseca, Gerência de Recursos Humanos, Sede do Distrito do Litoral, Av. ' Prudente de Morais, Conjuntos Candelária, Neópolis, Jiqui e Pi rangi: 2- Sede do Distrito Metropolitano ao Bairro Felipe Cama rão, via Rua dos Paiatis, Leão Veloso, Interventor Mário Camara, R/4 - CAERN, Cap. Mor Gouveia, Cidade da Esperança e Cidade No va; 3- Sede do Distrito Netropolitano ao Conjunto Soledade II, ' via Conjuntos Panatis, Santa Catarina e Soledade I: 4- Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Nova Natal, via Conjuntos Potengi, Panorama, Santarém e Gramoré. Parágrafo primeiro: Fica ' sob a responsabilidade do Gerente do Distrito acima mencionado, a administração dos serviços previstos nesta clausula, que podera expedir as instruções necessarias. Paragrafo segundo: A ! CATRN não se oporá ao transporte dos empregados à Sede do Sindi cato, quando da realização de Assembleia devidamente convocada, desde que esse transporte ocorra no horario normal dos percursos de que trata esta clausula, e que assim o desejar a maioria que dele usufruir, continuando os percursos prevismente estabeleci dos quando co termino da Assembleia ou Reunião. Paragrafo tercei ro: A CAERN compromete-se, na medida do possível, ampliar os '

REGO. MIN'. DO-10 DA

of Substitute assisted

consist data granificações, dade a collada de decidades, u ul io. Projecilo espanos A gr. Allendio directo de trata isongets of all the conditions and a for a series of real car (salida e v. c. 1 4 .o. sazan e care e vellur e sprepare that the continue of the continue of the intrea, desirence lattic des at lively particle and, oremeje te, no bulle to act and any, case to rikis pris, bem codo tran parte no didate de a on frequency -I :a die object on entiestate en Contracts to new the Confessor Carles at the crains 1- delle le libration delle gerede partie el blets relige dans -So, vie kas tos Paistis, Jaho Volesto, Entriventor Jahio Parille, Radill, Cog. For Newton, Cities L. Minimps - Millia L. TI SUBLANIO TO THE PROPERTY OF THE CONTRACT OF THE PROPERTY IN THE TIME TO THE tin Conjunto. Fencia, tonte Setuitas - le ben l: «- note tão A scompanio Alt. Alt - and and bee can bell the Companio A. tending summer of . acta :cabulkay olea ban. . . cirkalania brica estabala el lel ... : : : brullis-weeger a les -elej dug vallebelt grein regit, i. jagiya (Le, segirar infili a · A - : sint as should not a define surem a. Minita on eled A religious is advoganged on historia a cin oute, grando de sagilgação da se cabidia de liderante convocadas, desdice our aire the ingress of the first of persons of the ingress of the ingress of eno Eincian a pojekto e disentanja inflatina en en en la en - to for the state of the delication of the contraction of the contrac include of the form the sale of the sale o



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.2 REGIÃO

76 Nal

Acórdão — Continuação —

PROC. TRT.DC-10/84

Fls. 13

modo a atender as Sedes dos demais Distritos. Clausula 48: A CAERN pagara aos seus empregados, a título de prêmio por servi cos prestados, a importância correspondente a 30 (trinta) valo res de referência regional, vigentes no ato de sua aposentadoria definitiva, concedida pelo orgão da Previdência Social. Clausula 52: A CAERN concedera, mediante requerimento acompanhado do ates tado de óbito, por morte do empregado, conjuge, filhos de qual quer condição, menores de 18 (dezoito)anos, quando homem , e 21 (vinte e hum) anos quando mulher, ou invalidos e dependentes habi litados e registrados na ficha funcional, auxílio -funeral, correspondente a 09 (nove) valores de referência regional. Clausula 62- A CAERN concederá ao SINDICATO no aho de vigência do presente acordo 70 (setenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), ficando o SIN DICATO obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização. Clau sula 7%: A CAERN concederá aos seus empregados, a título de ' subsídio, no ano de vigência do presente acordo, 02 (dois) farda mentos completos (calça e /ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) - para o trabalho, ficando a critério da mesma, o modelo e as ca tegorias funcionais a serem atendidas. Paragrafo unico: Fica obrigado o uso em serviço pelo empregado do fardamento completo de que trata esta clausula. Clausula 8ª - Fica assegurado o reajustamento semestral das Funções Gratificadas vigentes, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que for fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste salarial da CAERN - Clausula 99: A CAERN assegura ao Presidente do SINDICA TO, disponibilidade remunerada , que se prende ao salário sem adj cionais de insalubridade ou gratificações de função. Cláusula 104 - A CAERN compromete-se a durante a vigência do presente acordo implantar um plano de Promoções e Acessos. Cláusula 119: Ao em

I WE THE RESERVED SERVED IN THE LEVEL OF ivisa mag of the state To .I. tus . ton' to ... o" 34: A CAULT conquired, or it to a or extent to compact confidence one car to the thirt to the broadle and is pe o are coords, 02 (Lois) fired ide, to see of righted marter conflicted (clips to be beginder, conditt, deputs the bother) go in a citibe e , ter o at the fore e e notice 1 soi : coto clour and especially merca a winter d mos .uednagaty ava diffic. c ITPO, one floor filtra-DEC A ver Kneed St 185 sa mas che line sa se mang en ella presidentia e si sistematica of almost a decipal to gradify and the specifical of an incident oracia see the state of the efficiency a si to carrie of the line of the colored as a carrie of the line and a carrie of the carried as a ca



7 NA

PROC. TRT.DC-10/84
Pls. 14

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

concedida pelo Servico Médico competente e que vier a perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO-DOENÇA ou APOSENTADORIA por INVALIDEZ concedida na forma do parágrafo 4º, art. 35 do Decreto Federal nº 77077, de 24.01.76, a CAERN pagará, a título de complementação salarial mensal, a diferença entre a importancia paga em benefício concedido e o salário base do cargo, sem pre atualizado, a contar do início do benefício e até o 6º (sexto) mes de sua vigência. Paragrafo primeiro: Somente fará jus ao benefício de que trata esta Clausula, o empregado que durante os ultimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da con cessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, mas que não tenha mais de 06(seis) faltas não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penalidades sofridas no mesmo pe ríodo. Parágrafo segundo: Excluem-se ao pagamento da diferença salarial prevista nesta Clausula os casos de afastamento do em pregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho aos quais aplicam-se tão somente as disposições da legislação ' previdenciaria específica (Lei Federal nº 6.367, de 19.10.76). Clausula 123: Dos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais , considerando - se a semana de 05 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da ' CAREN a distribuição do horário da jornada diária . Cláusula 138 - Por ocasião da rescisão de Contrato Individual de Trabalho fir mado entre a CAERN e o Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do Empregado, até o limite permitido em lei, ori ginário de : a) operações de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdencia ou privada, nas quais te nha o comprometimento da CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer for ma; b) dano causado pelo Empregado cujo montante tenha sido acor

950. m. m. 22.0.0.

– pri pri pri pri i pri – pri literio del

endocant a thir bay a statut ages ecitive original city, statut com-All This action to Author-Ottling the sale has be sale Thirty a come of the first of the first of the first of the 27.01.0 to 17077 an 2 1.01.76, the fact that the olds ocur o okelium ofulni o minico a commitment I dest the steel by we function there against the convince of the gs wid market a keposition (ini ludosti of the jor, the light of the contract plante, and this was the contract of contract the sale for es - design for the company of the company of the content of to an oil that a close, contribute on the (conte) go at another ato to come, a selicion so eletated the and the land river of the trackers of the part of the contest aloua contra e a company de la la de la company de la comp collection of companies to the control of the contr we had not noticed and the contract of the con Carthille a succession de odifica de action de (à l'en eta -All a figure con the man con the contract of the contract of the - of them on the the contract of anyther of the contract of th the some of the contract of the contract of the contract of the contract of gree of the situal structure of a character of a provide card (of the



78/101

PROC. TRT.DC-10/84

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Fls. 15

Acórdão — Continuação —

acordado entre este e a CAERN ou SINDICATO, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmente caracterizado, desde que haja autorização expressa do Empregado; c) adiantamento de qualquer natureza. Paragrafo primeiro: Fica o SINDICATO obrigado a apresentar até dia 05 (cinco) de cada mês a relação dos descontos a serem efetua dos , correspondentes ao mes anterior , ressalvadas as mudanças que vierem a ocorrer no conograma de processamento da folha pagamento e desde que comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias. Paragrafo segundo. Os créditos em favor da CAERN são consi derados prioritários. Cláusula 148: A CAERN , quando solicitada expressamente, atendera as consultas formuladas pelo SIMDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de determinação da produtividade, fornecendo ao mesmo os dementos solicitados. Clausula 152 : Sera criada uma Comissão permanente constituída de profissionais devidamente habilitados, na forma do art. 195 e paragrafos , da C.L.T., representantes da Companhia do Sindicato e da CIPA, para a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade no ambito da empresa, recorren do quando necessário ao órgão competente do Ministério do Trabalho. Paragrafo unico: A comissão de que trata esta Clausula fará periodicamente inspeções aos diversos setores da Companhia, ou quando solicitada por uma das partes. Clausula 168: A gestante ' fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 90 (no venta) dias após o término do prazo previsto no CAPUT do art. ' 392 da C.I.T., excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da C.I.T. Clausula 174: A CAERN mantera, atrabés de Convênio, Creches para os filhos dos empregados de até 04 (quatro) anos de idade. Paragrafo unico: Terá direito ao beneficio que trata esta Clausula, o empregado que comprovar, através da Carteira Profissional, o trabalho do outro conjuge. Clausula a Ameter mengalmente pare o

9,500, 21. (Part) 84 File. 15

and intro success of the deal of some some and a conto, independentante and a concer, or o who los tribuso o lossaponts, i jalente des estates, desde en enja katorisa sea uson respices go como remais (s jest permites aca lla carabanga a caspina Callada a ania : oni misa cara olicena all or esimilaçõe ANTENNA DE LA MASO o Mi facto . As Clea, para . Graco . incomo a locative imes Lubridade é de perioulocidade no Cabiro de capued único: a eraduello co que trata ec ala. - cola catala catala catala cola de cola catala cola catala where on rough on or less on a second and a u mažvod svaraj svijak sa saksi ja s s kajska (.). J. LACAL A :071 Street IO . A. A. somegraphs will be first on stag subsets windows to the (enstro) and do itsets, basely delicate that the contents of bears) eto que tanta esta Cifracia, o espesado esta esta esta etc. on Indeed o pictofact in a sectofact at



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.8 REGIÃO



Fls. 16

PROC. TRT.DC-10/84

Acórdão — Continuação —

cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, inclusive por aposentadoria, no mes anterior, constando dessas relações os cargos, os salários e as lotações dos referidos empregados. Clausula 19ª: Fica assegurado o reajustamento semestral dos valo res de diárias, pagas aos empregados, por viagens a serviço. Clausula 208: A CAERN, através de sua Diretoria, se compromete a participar de pelo menos uma reunião mensal com a Diretoria SINDICATO, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e local previamente estabele cidos. Clausula 21: A CAERN permitirá que o SINDICATO utilize ' os seus malotes para remessa de correspondência ou outros docu mentos relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde existam esses serviços . Parágrafo único: O SINDICA TO compromete-se a utilizar os malotes somente para os fins esta belecidos nesta Cláusula. Cláusula 22ª: A CAERN assegura aos mem bros efetivos e suplentes da Diretoria e dos órgãos de representação e fiscalização do SINDICATO, com domícílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias, uma vez ' por mes, para possibilitar a/participação dos mesmos nas reuni ões mensais do SINDICATO, desde que sejam previamente convocados. Clausula 23ª: A CAERN permitirá a afixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDICATO em pontos convenientes , nos locais de trabalho. Clausula 24ª: Quando o empregado acidentado , após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, lhe será assegurado trabalhocompatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário. Cláusula 254: A CARRN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o art. 165 e seu parágrafo único da C.L.T., aos titulares e suplentes da representação do Empregador nas CIPA's . Clausula 26º: O não cumprimento qualquer clausula do presente acordo sujeitará a parte convenente infratora ao pagamento à outra parte de multa no valor de 02

PROC. TRT.DC-10/84

Fls. 17

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão — Continuação —

caso de reincidência. Cláusula 278: O presente acordo terá vi gencia de Ol (hum) ano, a contar de Ol de maio de 1984, com término em 30 de abril de 1985". Custas pela suscitada calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência .

RECIFE (FE), 06 de dezembro /1984.

DES CORREA GONDIM FILHO

Juiz Vice-Presidente do TRT

Juiz Relator

AMIN (Colored to do (CT) / MINN

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6º REGIÃO RECIFE



CERTIDIO

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº 48/85, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

> Recife, 30 JAN 1985
>
> William
>
> Chefe do Setor de Publicações de Acordãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia ... • 6 FFV 1985

Recife, *6 FEV 1985

Chefe do Setor de Publicações

de Acordãos

CERTICAO

CERTIFICO que, até a presente date, não foram interposts a q + mquar + cu ses.

Recile, 31 de 09 de 1985

Chere da Secção de Processos





PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

Not. TRT - SPO - 37/85 Proc.TRT - DC.10/84

Recife, 26.02.85.

Através da presente fica V.Sa., notificada a comperecer ao Serviço de Processos do TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Magalhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a fim de receber as Guias, para o devido recolhimento das custas, no valor de 0. 45.436

mais Cr. 2

Acordão

Diretora do Serviço de Processos

A

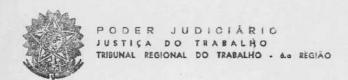
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN

Rua do Sul, 198, Ribeira

Natal-RN

Grande do Norte-CAERN Grande do Norte-CAERN EN-EREÇO RUB do Sul, 198, Ribeira CEP SCOLL CIDADE NAtal NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CALACAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) UNIDADE DE POSTAGEM CALACACACACACACACACACACACACACACACACACA	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" CARIMBO DA CALLAR" CARIMBO DA CALLAR E BATA CARIMATORIO CALLAR DO EMPREGADO
--	---

	SERVICENDERCO-	T.R.T. DA SEXTA REGIÃO	AVISO DE RECEBI	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
BRASIL	PR ESTADO -739	XTA REGIÃO	RECEBIMENTO (AR)	S E TELÉGRAFOS

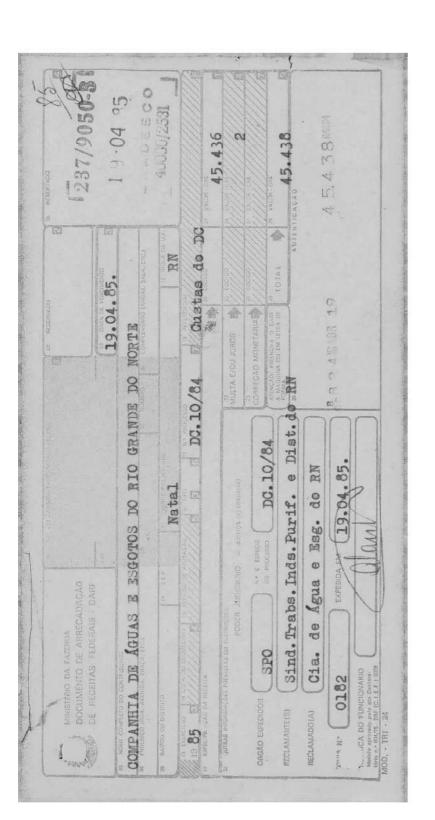




		CE	RTI	FIC	0. 9	e nesta	data, o
int	eressa	ido r	ecahou	рега	o do	vida roce	-nemidle
10	de c	usian	0 0:	nalum	enlos.	a cuia	expadi-
no	valor	total	018 do Ci				4.0000000000000000000000000000000000000
				R	e; 10	1 04/	85

Diretora do Serviço de Processos

E.M. Brahama







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

86

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos con clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 07.05.85.

Diretora do Servico de Processos

Arquive-se.

Recife, 07 / 05 / 85

Presidente do TRT - 6a. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao Setor de Arquivo Geral deste TRT.

Recife, 07. 05.85

Diretora do Serviço de Processos